

N.º 5 - Maio de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3. ª Série - Vel. IX

N.º 5-Naio de 1968

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 8 IMPRENSA NACIONAL MACAU Sobre os Off.^{es}, q' servirão no Sen.º em 1734 &. &. e de se ter executado o Bando a Resp.^{to} do Tabaco, e sua prohibição, em Goa &.

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão.

Foi me prezente a Carta de 14 de Janciro em que o Senado da Gimarã da Cidade de Macio, med da costa das ausero va Vesenção ples absertars do primitor polutor, ne más ao obseçuio de estimar a minha vinda a este Estado, o que lha gerategie e espero que o Senado no carecició de usas o corposonos determenhos in cuildade e zelo com que deve aplicar-se sio hem publico dessa Cidade procuranho todos poi mieros para sex augmentos e començado. Da mesma declia de 14 de Janciro (Vedigina), dusa caracido de Senado dando-me conta em huma defia de terr excurado a maja de Officia, de la composição de composição d

Está conforme

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.

Mandando observar o Previlegio, q' o Cabido alcançou da S. Mag.º p.º a cobrança das suas dividas &

Para o Senado da Camara de Macão:

O Reverendo Calada da Se dana Calada, se me operira de se lhe não paradar hum Abrari em que um Miganada lhe nomedom que sum Miganada lhe nomedom que sum Mida discussem pa * se contraraça, o memo Privalego que sa da Fazenda Real; e por que o dito Alvará não só por ser ordem de Sus Maganada, mas tambem p? ser a favor do dito Calado só por ser ordem de Sus Maganada, mas tambem p? ser a favor do dito Calado Ser a que má devida das a áteração, deves e postanilamente dosavesão. Ordeno a seus Serado que no que lhe tocar, concerar p.º a sua prompta observancia. Nosso S.º de Co 20 ½ de jaly de 1734. — Conde de Enadomil.

Está conforme

Jozé Joaq. M Barros. Escr. m da Cam.a.

Carta do Adm. or do Tabaco pó &

San." Verendure. — Com a chegada dente Nurio Nosas Sars. de Fleddard suprimento do corrento, recebo a carra de Vm...", e com ellas as rocincia de lavre refisiolo de a minha com a d'irreçalo dos serte barris de tabaso, sendo dois deportile amos antes codente e sinco da monção seguinte que a mesma quanta dos sette que havi timar-tito o Administrador Mancad de Sande e Vessocorcito, dos ques ministrato Vilvarentregar a pessoa que administra o tabaso desas Cabade, e se montra cilo su rejibo; e en o que respeita a Angole Henrique de Souras, e nob tem refolibila o les aty passar a Libbos conforme he ordena o dito Mancad de Sande Wistoncocilos à quem VVIII mpatricipante de haver recebido o din tabaco, e entrega a peissão que administra; lis o que me basta p.º a minha descraps. E Dens G.º WM..." m'a n.º Goa 20 de Maio de 172 h. D. V.m. "muitos cervidor — Julia Prostaçor de Figuercoto."

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.*.

Recommendando pontual pagam. $^{\rm to}$ das Congruas do Ex. $^{\rm mo}$ Bispo & &

Para o Senado da Camara de Macío.

Ainda que já em outra certa tembraculara na Senado da Camara que terá justo tirreme astádicio postulamente ao conserva de sea Biligo a representação que elle ma fas das necessidades que palton, melbriga a direr mais ao Semado que o pagemento da disa conque, dois que o ese principica cladado, por que em toda e republica christat, devem ao Ministra Edesiasticos ter preferencia aos mais, como aqui tenho ordenados farem que das en pagementos de todos os filhos de folhas, en que tem o primeiro lugir se Prelados, e Parechos, a cujo cargo está a jurisdição empresado da destado de la preferencia de como proprienta da adamação que use filhos ademposas ade som que se que aprimento de como persentento, e como este exemplo deve o Senado autorpor tumbem a satisfação do seu Biligo a todos os mais pagamentos. Nosios 8% de Como 20 de Mayo de 1734 — Conde de Sandomal.

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.*.

Pedindo a lista dos Homens bons &.

Para o Senado da Camara de Macão.

Na monção seguinte em todas as mais infalivelmente me remeterá o Senado da Camara hum catalogo authentico de todos os seus Cidadaons com declaração na

margem de cada hum delles dos lugares q' tiver occupado no Senado. Nosso S.ºº &:ª Goa 20 de Mayo de 1734 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr.m da Cam.*.

Recommendando que se provesse a Cid.º de mantim.¹os, e as for.¹as bem fornecidas das muniçoens, p.º cauza da Revolta no Imperio da China.

Para o Senado da Cmara de Macão.

O estado em que hoje se achdo as Minocean no Imperio da China, e o auto que fien da Cente de Felham o Vier Porvincial da Campatola, facangeria, del Tion actual e prevenção, p.º e/ esta Cidade em qualquer caso o ache esque, de idoa a defera, p.º o que recommento muito a eus Semado que dende hop polhas, gambo cidado, em a ter sempre bem provida de mantimentos p.º largo tempo, e au Egenticas todas fornecidas de todas as muniçonos, p.º o que deve higaerie cambo a que the provercem mais promptos, e efficaces, e espero que next matigor são haja em minimo de-cuido. Nosso Séra. «Co Goz 30 de Milos de 1234. — Comado de Sindomil.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros.
Escr. da Cam. a.

Confirmando á dispozição do Dez. er Luiz Neto sobre a economia das despezas publicas; e a resp. to da modestia com q' devem votar os Senadores &. &.

Para o Senado da Camara da Cidade de Macáo:

Foi me prezente o mandado que o Derembargador Lair Neto de Silveira passon em 12 de Derembar dos namo gassidos reformando alguma desporas democrosarias que o Senado insufinente faira, e por que hé conveniente, que se cumpre, a se observe empre jos abactomas por la produce de manda de la compresa del compresa del compresa de la compresa del comp

belecidas no d.º mandado, e ordens a que o Senado dará sempre prompta execução. Nosso S.ºº &.º Goa 20 de Mayo de 1734 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.*.

Remettendo huma carta do Gov.º de Timor a respeito da extracção dos sandallos da d.º Colonia. &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

Remetro ao Senado da Camara denas Cidade a copia lifetara de limina carta do Germendor que foi de Timor Peden do Rego Barrettin, e que jurfero e damono qui se segum de não fazerem loje on Naviso denas Cidade a condução que antes fazilo do Sandado de armas porten daquella IIIa. a e portos a tempella IIIa. e a portos a tempella IIIa. a e portos a tempella IIIa. e a portos a tempella IIIa. a como a forma de como caldade, a tempelo e a consciente o que o dito Pedro do Rego agonta, santos se executará. Nesso S.ºº Goz 20 de Mayo de 1714— Conde de Safadorilla.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a,

Sobre a Remessa de mais de 3 Sold.ºs p.ª Timor

Para o Senado da Camara de Macão:

Depois de ter escripto a esse Senado remettendo-lhe a lista dos seis Soldados que mando para Timor, tome a rezolução de mandar mais trez, que são os que constito da lista junta, aos quais assistiré esse Senado na mesma forma que lhe tenho ordenado aos primeiros. Nosso Senhor & Coo 22 de Mayo de 1734 — Conde de Sandomil.

Lista dos trez prezos mais que vão para Timor.

Pedro João natural de Salcette — Antonio Teixeira Soldado Portuguez — Lopez de Andrade tom Portuguez vai degradado p.ª dez annos com carta de Guia.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª. belecidas no d.º mandado, e ordens a que o Senado dará sempre prompta execução. Nosso S.ºº &.ª Goa 20 de Mayo de 1734 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.*.

Remettendo huma carta do Gov.º de Timor a respeito da extracção dos sandallos da d.º Colonia. &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

Remetro ao Senado da Camaza denas Cáded a copia influtar de limina carta do Gervennder que fiel de Timor Pedro de Sego Barretino, que face o damos que acestra de de Camaza de la Sego Barretino, que jue facer ou damos qui se apoum de inde fazerem hoje no Navisa desas Cáded expendação que mete fatile do Sindido de sumb portes daquella. Ilha, e a portos na emise do a Sindido de sumb portes daquella. Ilha, e a portos na emise do a Sindido de sumb portes daquella. Ilha, e a portos na emise do a sobre continuar, particido mais cedo do que contentia, especial que candido com os seas homeses bosas, como a Coverando esas Cádede, e acentados-se ser positiva, e conveniente o que o dito Pedro do Repa youtes, suate se executar. Nesso S." Gez 20 de Mayo de 1734— Conde de Saformia.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª,

Sobre a Remessa de mais de 3 Sold.ºs p.ª Timor

Para o Senado da Camara de Macão:

Depois de ter escripto a esse Senado remettendo-lhe a lista dos seis Soldados que mando para Timor, tome a rezolução de mandar mais trez, que são os que constito da lista junta, aos quais assistirá esse Senado na mesma forma que lhe tenho ordenado aos primeiros. Nosso Senhor & Coo 22 de Mayo de 1734 — Conde de Sandomil.

Lista dos trez prezos mais que vão para Timor.

Pedro João natural de Salcette — Antonio Teixeira Soldado Portuguez — Lopez de Andrade tbm Portuguez vai degradado p.º dez annos com carta de Guia.

Está conforme.

Jozé Joaq. M Barros. Escr. m da Cam. a.

Sobre o embarque p.a a esta Cid.e do Gov.er Cosme Damião Per.a Pinto &

Para o Senado da Cumara da Cidade de Macio. Em outras Carta tenho dito so Senado da Cumara, que o sos novo Governador Comes Daniello Pereira Hoto hia no Natio linglez de Guillierme Coirem, mas a presa com que partin, não déo lugar a que e o dio Governadore chegase a embarcar, e como suhe agora não ha noticia do Nivio que vem para est. Cadade, e só sala bet rehegado so sal o que por para de Danas daquella. Corta, vai o dito Governador em outro Navio Inglez, ase Managher a embarcar no dito Nivio desas Cidade, e se suporem esta pia o disto Potto precionado segurar assima a sua viagem, que espero em Deos sigis bem successida, e como no otra carta tenho escripto ao Senado todo que nesta escrazión than que ile beservers sem receber as suas cartar, nada mais tenho que dizer nasta. Novos S^{en} Gos 2 de Novo de 1735 — Conde de Sinadorio Para Pereira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barro Escr.^m da Camr.

Sobre diferentes assumptos

Para o Senado da Camara de Cidade de Macão

Não chegou até agora a esta Corte o Navio que se espera dessa Cidade, do qua tbm não ha noticia alguma de haver chegado aos Portos do Sul, e a sua dilação fazendo recear que chegue a tempo de não poder voltar, me obriga a despedir para essa Cidade o seu novo Governador Cosme Damião Pereira Pinto no Navio Inglez do Capitão Guilherme Coivan, que acazo chegou a esta Barra, escolhi ao dito Cosme Damião Pereira Pinto para esse Governo assim por ser Fidalgo de conhecida prudencia e capacidade, de que se esperão muitos acertos como por ser totalmente livre, e izento e independente das parcialidades da terra pois hé desconhecido a todos os seus moradores, e que todas as circunstancias confio que faça hum bom Governo para o qual he precizo q' o Senado tambem concorra, cuidando muito em unir-se com o dito Gov. or p.a tudo o que for utilidade publica, a qual estou certo que elle cuidadozamente se hade applicar, e como toda essa terra tem larga experiencia dos grandes damnos que por vezes lhe tem cauzado a discordia entre os seus moradores, espero que para os evitar, cuide o Senado muito em que ella se não repita e que entre todos haja a união que Deos quer, e hum justo dezejo da conservação e augmento da sua Cidade. sendo certo que unidos todos ao mesmo fim facilmente o poderão conseguir, e que em desunião nunca se conseguirá. São muitas, repetidas as queixas que me tem chegado da má administração da cobrança dos direitos pertencentes á Cidade; e das suas despezas, procedendo dellas as grandes faltas de pagamento q' padece o prezideo, e como a dita administração corre pelo Procurador da Cidade, sem que o Govern. or tenha sobre ella superitendentia alguma não se pode livrar de entender-se q' muitas vezes se administra muito differentemente do que convem, ou não se cobrando com pontualidade tudo o que se deve, por que o particular affecto a algum devedores, os izenta do pagamento, ou fazendo-se indevidamente algumas despezas, por que como as contas dellas só se dão ao Senado, e os seus Ministros muitas vezes não são livres dos mesmos particulares affectos, sempre fica sendo natural o escrupulo de que o Prezideo se não paga, por que a administração não hé igual: convem. e para se evitar toda a má suspeita nesta materia, entendo que ao mesmo Senado convem admittir o Governador a que tenha expecção (sic.) sobre ella: e como do Governador que agora vai se não pode esperar outro fim em todas as materias mais que do que o bem publico, pois elle não pertendeo o lugar, e o acceitou a meu rozo, com fim de accreditar em tão importante occupação o seu dezenteresse, e prestimo no Servico de Sua Magestade com elle expecialmente; deve o Senado praticar tudo o que possa concorrer a esclarecer a referida suspeita, e a ser elle inteiramente certificado das receitas, e despezas, sendo-lhe tudo prezente para o que, alem da guarda. que por parte da Cidade se mette nos Navios que vem das viagens, para se saberem as fazendas, que dezembarcão de que se pagão os direitos, deve o Gov.or metter outra de sua confiança p.ª ser sabedor das fazendas, que devem direitos, e dos que se cobrão. e depois desta deligencia, não poderá o Procurador vender as fazendas que tiver recebido sem dar parte na meza dos precos que por ellas se lhe derem, como iá o anno nassado ordenei em carta de vinte de Mayo, confirmando as ordens que sobre esta, e outras materias pasou o Dez. er Luiz Netto da Silveira a favor da Cidade, mas na Meza em que o Procurador houver de dar parte dos preços da venda das fazendas, que lhe aprovarem, ou se lhe darem outros compradores com majores precos deve estar prezente o Gov. or para o que será chamado á Camara todas as vezes que se tratar de semelhante materia, e tambem todas as vezes, que se houver de mandar fazer alguma despeza em tal forma; que tudo o que pertencer a receita e despeza se faça sempre em prezença do Governador, e as contas que o Procurador der, sejão tambem por elle aprovadas, e sem o seu assignado nada seja valida a quitação que se lhe passar. Sou informado, que huma das cauzas dos desconcertos que essa Cidade tem padecido, hé a falta de observancia na alternativa das viagens, e estando ella ordenada, não sei com que jurisdição se tem faltado a sua execução, a qual hé preciza por ser muito conveniente, que igualmente se destribuão as viagens todas por todos os Navios de terra, sobre o que faço especial recommendação ao Governador para que não consinta, que se deixe de executar pontualmente a alternativa na forma que estiver determinada - Já o anno passado em Carta de 18 de Maio ordenei, e recommendei, ao Senado que nenhum negocio pertencente aos Chinas, se tratasse ou propuzesse na Camara sem que primeiro se communicasse ao Governador, de cujo

arbitrio devem depender inteiramente todas as rezoluçõens, e repostas sem que seja licito ao Procurador da Cidade, ou ao Senado sezolver, ou responder couza alguma aos chinas, sem expressa rezolução do Governador com ser informado que algumas vezes individamente se fez. Sou tem informado de que os moradores dessa Cidade tem Previlegio de Sua Magestade pelo Alvará nono (9.º) para não serem prezos por cazos crimes pelo Governador, e que só nas accoens militares, possa elle ter essa jurisdicão sobre os que faltarem so seu respeito, e por que he provavel que em outras materias que não sejão militares possão elles faltar ao respeito ao mesmo Gov.or abuzado do seu mesmo Previlegio, parece justo que tambem nestes cazos possa o Govenador prende-los por trez, ou quatro dias p.ª satisfação do seu respeito, e que quando a culpa seja maior, os haja de remetter ao Ouvidor, para que proceda contra elles como merecerem, pois não parece decente, que hum homem Governador dessa Cidade, e condecorado com o caracter de Capitão Geral, haja de fazer queixa ao Ouvidor, ou 20 Senado da Camara das culpas comettidas contra á sua authoridade e dependa do arbitrio alheio para satisfação della. Nosso Senhor Goa 28 de Abril de 1735 - Conde de Sandomil.

Está conforme

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.".

Provizão sobre a extinção do Lugar de Ouv.ºr desta Cid.º & &

Dom Pedro Antonio de Noronha Conde da Villa Verde do Conselho d'Estado de Sua Magestade, Vice Rey e Capitão Geral da India &.ª Faço saber aos que esta Provizão virem, que a Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão, me reprezentou a grande pobreza, e atenuação em que se achava aquelle Povo, com a falta de commercio, q' hé o unico meio de que se sustentão os seus moradores em razão de lhes faltarem muitos dos Portos por onde antigamente navegavão; e q' por esta cauza não podião contribuir com as muitas pençoens q' tinhão, especialmente com as que há poucos annos, accresceo no ordenado do Ouvidor, que antigamente não pagavão; e vendo eu a justa razão desta queixa, e a pouca necessidade que tem de Ouvidor aquella Cidade, e que os que costumão servir o dito cargo, como não sejão pessoas letradas, servem mais de confundir, e embaraçar as cauzas, do que de administrar justiça, alem dos grandes sallarios, que contra a Ley, e sem regimento levão as partes, sem pela distancia, e por outras impossibilidades se lhes poder dar o iusto castigo: comtudo tem mostrado a experiencia de muitos annos pelos processos que da dita Cidade vem á rellação desta Corte, de que se conhece ser muito mais util não haver Ouvidor naquella Cidade, por que com aquella instancia se dillata mais a decizão das cauzas, e pela impericia dos Ouvidores se confundem mais os termos

dellas se multiplicão as partes dispendio, e aquella Cidade o gasto do ordenado, e todos estes inconvenientes se evitão com virem as cauzas logo dos Juizes Ordinarios para esta rellação por appellação ou aggravo sem haver mais instancia intermedia. fui servido rezolver por esta Provizão, que do dia que ella chezar a Mação, em diante não haja mais Ouvidor naquella Cidade, mas que todas as cauzas civeis, e crimes, se tratem por acção nova perante os Juizes ordinarios, e os que tocarem ao Juiz dos Orphaons; se tratarão perante o Juiz delle e dos ditos juizos virão logo os aggravos das sentenças, interlocutorias, e as appellaçõens das definitivas p.3-a rellação desta Corte; e assim as cauzas que pendem no Juizo da Ouvidoria ao tempo que chegar a Macáo esta Provizão, passarão aos Juizes Ordinarios que as determinarão, e processarão thé a sentença final na sobredita forma, e o Ouvidor que actualmente servir ficará suspenso do dito cargo, no dia que esta Provizão lhe for intimada, e vencerá os ordenados, proes, e precalços, que direitacamente (sic.) lhe pestencerem the o dia da dita suspenção que se lhe pagagarão (sic.) sem duvida alguma; e por esta hei por revogadas todas e quaesquer cartas, que do dito Officio se houverem passado, e quaesquer pessoas, para o servirem pelo tempo futuro; e mando ao Capitão que daquella Cidade, Juizes Ordinarios, e mais Officiaes de Justiça della, e aos da Camara, cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar esta Provizão como nella se contem sem duvida alguma, a qual se registará nos Livros da Camara, e não valerá sem passar pela Chancellaria, e passada por ella se registará na Fazenda Real, sem o que lhe não vallerá. Pedro de Britto a fez em Goa á vinte e outo de Abril de 1694. Manoel Pereira Pires, Chanceller e Secretario d'Estado a fez escrever - Conde da Villa verde - Manoel Pereira Pires - Provizão que V. Ex.ª manda passar a Cidade do Nome de Deos de Macáo, para nella se extinguir o Officio do Ouvidor como nella se declara. Para V. Ex.ª ver Provizão do S.ºr Conde Vice Rev. e Capitão Geral da India de 24 de Abril de 1694 - Registada na Secretaria d'Estado da India no L.º dos Cap.es e Ouvidores as f. 101 e pagou 60 reis - Diniz de Saá - Manoel Pereira Peres -Pag. 20 reis ao Sello, por ser 1.ª via Goa 1.º de Mayo de 1694 - Manoel Francisco Dias - Registada na Chancellaria no L.º 2.º a f. 44 Lourenco Godinho - as f. 63 do L.º dos registos dos Direitos da Chancellaria que serve nesta Fazenda G.º q' ficão registados os que pagou da 1,ª via desta.

Goa 4 de Maio de 1694. - Vicencio.

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.a.

Remettendo o Alvará sobre a penali.º aos q' deviassem (sic.) os Direitos da Cidade

Para o Senado da Camara de Macão:

Havendo remettido o Governador e Capitão Geral dessa Cidade Cosme Damião Pereira Pinto hum papel de arbitrios, que formou para se evitarem os desvios, e má arrecadação que maita veras se experiencia nos direitos perimeneiros so memo-Secuelo, so qual superios conferera o que meit que terá § comunicado o dispude, tendos es por maios unias, maita das sua disperições, as tenho aprossão, so maio esta desenvalor de comparto d

Alvará

Pedro Mascarenhas Conde de Sandomil, dos Conselhos de Estado e guerra de Sua Magestade Vice rey e Capitão G.1 da India, & Faço saber aos que este Alvará em forma da Lei virem, que reprezentando-se-me por parte do Senado da Camara da Cidade de Macão, a grande decadencia em que se acha, falta de cabedaes para assistir com o devido pagamento ao prezidio, e fazer as mais despezas de sua obrigação. e havendo-se averiguado proceder a dita decadencia em muita parte, não só da má administração, que por vezes teve o cabedal da mesma Camara, as que tendo já aplicado algumas providencias, mas proceder thm dos grandes desvios, que padessem os direitos que lhe pertencem, e sendo precizo atalhar-se, por algum efficaz meio este grave damno. Hei por bem, e mando que toda a pessoa, que desviar quaesquer direitos, que pertenção a Cidade, occultando as tazendas de que os deve pagar. ou comettendo de outro qualquer modo o dito desvio, será obrigado a pagar noviada a importancia delle em qualquer tempo que se descubrir o tal desvio, e para facilitar que se descubra, terá o denunciante metade da importancia de todo o noviado e outra metade será p.ª as despezas do Senado da Camara. Notifico assim ao Capitão G. da Cidade de Macão, e ao Senado della, mais Ministros Officiaes, e pessoas a que pertencer, para que assim cumprão e guardem, e tação inteiramente cumprir e guardar este Alvará como nelle se contem sem duvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancellaria, por ser do serviço de Sua Magestade e passada pela dita Chancellaria, se registará na fazenda geral, e na Secretaria do Estado, e no Senado da Camara da Cidade de Macão. Manoel Dias da Costa a fez em Goa a 17 de Maio de 1736. O Secretario Luiz Affonço Dantas o fez escrever. Conde de Sandomil - Luiz Affonço Dantas. Alvará por que V. Ex.ª há por bem, e manda que toda a pessoa que desviar quaesq.º direitos que pertenção a Cidade de Macão, occultando as fazendas de que os deve pagar, ou comettendo de outro qualquer modo (1) Valor nove vezes superior ao que tinha de se pagar.

o dito desvio, seia obrigado a pagar noviado a importancia delle, em qualquer tempo que se descubrir o tal desvio, e para se facilitar que se descubra, terá o denunciante metade da importancia de todo o noviado, e outra metade será para as despezas do Senado da Camara como acima se declara. Para V. Ex.ª Ver - Ao Sello - Antonio Freira (sic.) de Andrade Henriques - Registado na Secretaria d'Estado da India no Livro dos serviços as f. 83 Goa 18 de Maio de 1736 - Luiz Affonso Dantas -Pag. nada por ser do serviço de Sua Magestade que Deos Guarde. Goa 17 de Maio de 1736 - Manoel Ferreira - Registada na Chancellaria do Estado da India no L.º 4.º das Levs as f. 20 Goa 17 de Maio de 1736 - Vicente Ferreira da Silveira -Registada a f. 32 do Livro 21 das Provizoens que serve nesta Fazenda geral. Goa 28 de Maio de 1736 Jozé de Souza e Vasconcellos - Aos 18 dias do mez de Aposto de 1736, nesta Cidade de Mação do Nome de Deos na China, em cumprimento do Alvará do Exm.º Gov. or Vice Rev da India Conde de Sandomil: o Alcaide Francisco Roiz. e o Porteiro do Juizo Adrião da Cruz, comiso Escrivão ao diante nomeado, publicamos ao dito Alvará pelo som da caixa, nos lugares publicos, e costumados desta Cidade, em fé do que fiz este termo da publicação, aonde se assignou o dito Alcaide, e o Porteiro Adrião da Cruz, comigo João de Siqueira. Escrivão das execuçõens do Juizo Ordinario, e dos Orphaons que o escrevi - João de Siqueira - Francisco Roiz - Adrião da Cruz - Registado por mim Escrivão da Camara abaixo assignado. Macão 18 de Agosto de 1736 - Manoel Pires de Moura.

Estão conformes.

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.**,

Extranhando a faita e pagam. ¹⁰ do p. ^e Cento á Santa Caza da Mizr. ^a, e q' esta a cobrasse p. ^e pessoas suas immediatamente

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão:

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.".

Sobre não ter lugar a Nomeação de Ouv.ºr em Moradores de Macáo, como

Para o Senado da Camara da Cidade de Macio — Por carra de sito de Juneiro de 1735, ne requer e sen Senado que o Provimento dos seus Omidoros, será findere moradores da sua mesma Cidade, mas quê e degou esta Carra, já estava nomeado e nomo Ouridor Vennico Pereira, que he homem de hom procedim "e, sepeja se da de de desendo que se evitem todas as queixas. Nomo S." &.". Gos 11 de Maryo de, 1726. Conde de Samdonio.

Feté conforme

Sobre pedir informação deste Governo, a respeito da diminuição das 21 Praças das Fortalezas & &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macio — Da carta de 9 de Janeiro de 1735, em que esse Senado me requerer o a diminsiglo de 24 Drayas das que guarressem á Cidade, e suas Fortaleas; mando informa e Governador, P. ser materia de ponderação diministr Peras em huma tera meda são aguesas, econ as informação, deferirer o que for justo. Nosso S. " & Gos II de Março de 1736 — Conde de SandoniiI.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª.

Confirmando o assento q' se tomou, p.º q.' dos primeiros rendimentos, se pagassem aos Moradores q' fizerão emprestimos com esta condição; não faltando comtudo ao pagam.º do Prezidio & &

Para o Senado da Cinara da Cidade de Macio — Não tenho durida a confirmar o assento que sea Sexulo tensos, para que do rendimento dos primeiros barcos que se recolhesem se pagavaço disheiro, que com esta mema condição lhe derio alguns de seu memaños prazulos os sia na grando escusida de los que for o tora ochiana, e contras precisas despera como nos refere em Carta de 8 de Janeiro, sendo justo não se faltar ao prometido, porem não deve se into bastature para o Senado desiras de fazer gromptumente os mais pagamentos da sua obrigação como são ao Prazidio, co- Oligo, por que da hom muito precisio. N. S." 8. "Gea 11 de Março de 1736. — Conde de, Sindom!

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.".

Sobre procedimento dos Naiques do S.¹⁰ Off.⁰ em ter concorrido p.^a ajuda das necessidades oublicas &.

Bras o Senado da Cianza da Calada de Macio — Tenho vino o que mes Senado en Carta de 28 de Demembo de 1714, en da a raspeño do procedim. "Ingere com Carta de 28 de Demembo de 1714, en da a raspeño de procedim." Ingere com Deligio Coelho, e José Var, Naiques do 8xº Officio, os quaes tambem migra-quererio abobe en atunteria, for munio unit que elles occurresme gara as necesivadade publicas, cumo finerão sempre os menadores desa Colada, pilom highracumpir o dio Drivilega, por que como este messon fina, de, concelhó principalmento o que se concedos so Tribunal do Santo Officio, gue pulga cen emprego deve aest empre venerado, e meste semes en los pode procede como i que que ivere no messo Privilegio, som tira delles, sendo o que subultatimistic quiterem la patrior — Nosso 8xº de 4x de 13x de 13

Está conforme.

Mandando executar a Provizão, q' facultou ao Sindico do Mosteiro de S. a Clara poder p. f si cobrar o p. f cento d'Alfandega & &.

Para o Senado da Camara da Cidade do Macio — A requerimento da Abbedequ do Mentrica de Santa Clara desas Cladade, tenho mandodo cumpir a Provisio de 2 de Mayo de 1724, que da facaldade son Sindico do meano Mosteiro para cobera por si das fanadas das Arrisso o direitos que dellas De perteneno, o que esse Senado infilivelmente executar para que asiam ale continue o Mosteiro a senár as faltas que paderes, em civre es de sen repetirem nesta parte trito a senár as faltas que paderes, em civre es de sen repetirem nesta parte en 1756 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Sobre differentes assumptos

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão — Por este Navio Santo Antonio que chegou a esta Cidade 20 de Abril, recebi a via das cartas, q' esse Senado me escreveo, das quaes respondo nesta assim com a datta de 12 de Dezembro do anno passado.

Edition muito que o Governador Conse Damilo Pereira Finto, chegause com foiciadad a lumar posse de Governo desas Cádade, principalmente havendo succedido pougo degois da sua chegada a morte do RAP Bispor, mas devo cere que o sobretito Governador no dever de haver mercedo o agrado desa Senado, pois sendo o seu bom progedimento digno da aprovação de muitas pessoas de distinção, e dignas de regulio, que me enervem sobre esta materia o Senado se contenta só com a noticia de regulio, que me enervem sobre esta materia o Senado se contenta só com a noticia de elle haver chegado de que devo inferir, que, o Senado não só se descontenta dos mos Governadores, se não tambem dos que são hons, e por esta cauza he seria talver mais planuivel não tee Gov. "álgum, e por o tea memo princição tem solicidado o Alterrás de inexplo que em huma Carta de 14 de Dezembro me refere para poder obraz livremente, talves, em materia de que hodo pode tero conhecimento necessino para o acerto, sobre o que tenho informado a S. Magestade de que espero se incline a tomar resolucio que tenho por conveniente a Se Ruel Serviço.

Supano, que o Navio Piedade fisou arribado na monção passada teva a fortuna de centra nota porta na ocazida da mundo do Ricio, de que se seguio vendas a sua fazandas por maito hom preço de que preciamente lhe havia de rerultar, e voltar mais hem carregodo, e a esse Senado a conveniencia de mionireo digito. Oque o Senado me refere da repugnancia que teve Nicolao Fiumes, para manidar o sea Navio a esta Cidade polo reseio do contenda que tem como os renderios da Afindigas, miecereve tambem o Gov." e supostas as persusuoses para a data Viagena, procurarei quanto me for posicia que o dito Nicolao Fiumes não pedesa o, prejudiro que ha

piocurizo os rendeiros.

Vejo o que o Senado me dis sobre se nilo poder já praticar a alternativa dos Navios dessa Cidade p.º a viagem de Betavia, e havendo mistrado a experiencia nilo ser conveniente a dita alternativa, nilo posso ter differente opinico da que me espresa. Senado a quent toca observar e pertaticar o que for mais conveniente ao seu povo.

o Senado à quim noto douezvar à prasa-ham, y Ungerul de Timor, da quas evi Ja pelo Navio Deledide remeti romo no no de Alvario gio o Senado ultimamente agona segunda via, e asponto no no no de Alvario gio o Senado ultimamente della presenta della proposita della presenta d

Fico entregue do Catalogo dos Cidadaons que o Senado me remeteo Nosso S.ºº & Goa 17 de Mayo de 1736 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.

Sobre a cobrança da divida de Pedro de Rego; e de não levar a bem o procedim.¹⁰ do Vig.⁹ G.¹ de ter mandado derribar o theatro chinez &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macio — Respondo a duas Cartas desse Senado de 17 de Dezembo do amo possado dizendolhe, que quanto a Ostado eta del 16 Dezembo do amo possado dizendolhe, que quanto a Adaptio, da divida de Palto dis Reco, favorcereis quanto for justo a Antonio d'Albuquerque Cocho Procusado do Senado, e que quanto so excesso que cometto o Vidor Geral Francisco di Roza mandando dernibar o theatro em que os chinas representurada huma comedia, tembo por huma atentado digno de grande erpenheros que versão huma comedia, tembo por huma atentado digno de grande erpenheros que Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barro Escr.™ da Cam.ª.

Sobre varios assumptos.

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão — Respondo as quatro Cartas desse Senado escriptas em 14 de Dezembro do anno passado - Como o Alvará Real de que o Senado me remetteo a copia, determina os lugares que devem ter o Capitão Geral dessa Cidade, e o Prelado della, assim na Camara, como nas Procissoens; não ha que questionar sobre esta materia, e se deve executar a dispozição do dito Alvará, como Ley de Sua Magestade, emquanto o dito Sñr não mandar o contrario - De muito boa vontade defereria eu ao requerimento que o Senado me fez, para lhe suprimir o careo de Ouvidor pelas razoens que me aponta, pois o meu parecer se inclinaria a aptovar os mesmos fundamentos que me expressa, porem havendo eu dado conta a Sua Magestade sobre esta materia a respeito da Cidade de Macão. e de outras partes que tenho por despecessarios os Ouvidores, me hé precizo esperar a rezolucijo do dito S. or, e entretanto mando por Ouvidor nesta occazião a Venancio Pereira de quem faço bom conceito, e espero que proceda como deve. Como o Senado me diz, que no seu Arquivo tem hum aranzel moderno para se contarem as custas dos processos, o qual suponho ser o que formou o Dez. er Agostinho de Azevedo Monteiro no anno de 1711, devem todos os Ministros, e Officiaes de Justica governarem-se por elle e assim o executarão daqui por diante infalivelmente, para que o mesmo Senado Jerá ao Ouvidor, e Juizes esta minha rezolução, convocando-os para este fim; e ao Cabido a respeito dos processos Eccleziasticos, escrevo nesta mesma occazião dizendo-lhe que nesta parte não podem os seus Juizes deixar de seguir as mesmas Leys, e estillo dos auditorios seculares — Já suponho que terá chegado a essa Cidade a noticia do naufragio do navio de Timor da monção passada, pela qual terá o Senado conhecido que foi errado o conceito que se formou de que a demora do dito navio havia procedido de o ter mandado o Gov. or Antonio Muniz de Macedo ao Reino de Sumba, e pelo papel incluzo das perguntas que aqui se fizerão a hum homem que escapando do dito naufragio, e suas respostas verá o Senado as noticias que elle deu, e poderá ser, que assim como foi falça, e de se haver demorado o dito Navio por ter hido a Sumba, assim tambem o seja a que o Senado teve d'haver o mesmo Governador franqueado os portos daquellas Ilhas, e seu Commercio a todas as naçõens que quizerem hir a elles, sem embargo porem de se não vereficar esta noticia, escrevo nesta mesma occazião so dito Governador advertindo-lhe sar de muita concideração esta materia, assim pelo que pertence ao commercio dessa cidade, como por que os Estrangeiros podem introduzir aos Timores moniçores, q' elles empregam contra o dominio Real nas mesmas Ilhas — Nosso S.ºº & 9 Goa 17 de Maio de 1736 — Conde de Sandonio.

Está conforme,

Jozé Joaq. Barros. Escr. b da Cam. 3.

Sobre a Requizição do Senado p.ª se lhe pagar as despezas de Sinos.

Para o Senado da Camara da Cidado de Macio — Em resposta da Carra de 17 de Decembro da non possado em que sea Senado ne pede a satisfação da despeiras que fac com o socorros q² por veces mandou para Timor, se mesoflerese darra-lhe, que comunicação ou este seu resperimento o Velor da Exenada para que into tendo a elle duvida, se passause ordens competentes para o dito pagamento, seglondos o que celle duvida, se passause ordens competentes para o dito pagamento, seglondos o que consendo vará da sua carra, que por copia sa inclusar, a vista da q'inda gións recubiver a este respeira, emquanto o Semado ado matefagar o que o Velor da Tarendo Gena Tel da Miso de Tilor— Cande de Saxonil.

Documento.

As duvidas que o Senado da Camara impoem á Fazenda Real pelos soccorros (que diz) remettera a Timor, não se vereficão só pela sua carta, deve aprezentar-me folha de contas, que accuze os effeitos que forão, e sua importancia, como tambem conhecimento em forma, emanado dos Livros da Feitoria de Timor, em que se mostre que forão lá entregues, e receitados, certidão daquelle Governador em que ateste a qualidade delles, para se ligitimarem os precos; e que não forão pagos, e a cauza disso, por que o estillo he pagarem pelas rendas daquella Feitoria, como experimentei em dois soccorros que remette, sovernando Macío. Deve tambem o Procurador da Camara aprezentar folhas de conta dos quintos que renderão os Barcos de Timor, e Manilla, que recebeo como Feitor de Sua Magestade com obrigação de dar contas delles ao Governador de Mação, cujos mandados, e quitação deve remetter-me como Feitor, pela inspecção que me toca, como Vedor da Fazenda. A importancia da polvora que lá se acha está muitas vezes aplicada a congrua do Bispo de Pekim, nor Portaria de S. Ex.ª. Assento do conselho da Fazenda e mandados meus, e não se deve mudar esta aplicação p.º q' na fé della o Bispo dispoz dessa quantia a favor dos seus credores, e será materia escrupuloza alterar-se o que está já ordenado: muito mais não estando a alegada divida em termos ligitimos de se dever satisfazer, Deos G. a Vm. ces Goa 29 de Abril de 1736 — Antonio Carneiro de Alcacova. Estão conformes

Jozé Joaq. M Barros.

Sobre a permissão p.ª a viagem de Surrate; tocando-se 1.º, qualq.º dos portos do Norte.

Para o Senado da Camara da Cidade de Macáo, - Em resposta da carta desse Senado de 16 de Dezembro do anno passado em que reprezentando-me, a grande decadencia em que se acha de cabedaes e que lhe pode ser util a viagem de surrate, q' ainda supoem estar-lhe prohibida, se me offerece dizer-lhe, que o que tenho por mais conveniente para o seo remedio, hé que o mesmo Senado cuide de unir-se entre si, e fazer unir os seus moradores, e que administre a sua fazenda, de modo que por desvios, e descuido lhe não falte para as suas precizas despezas, sobre o que me tem chegado muitas, e muito justificadas queixas, e quanto as viagens de Surrate iá S. Mag.º foi servido de as conceder sem a obrigação de pagarem direitos nesta Alfandega de Goa, que foi o unico embaraço q' antes tinhão as ditas Viagens, nem consta que para ellas houvesse outra alguma prohibição, e como o dito embaraço está já extincto pela Real Carta de 24 de Marco de 1730, nenhuma duvida há para que os Navios dessa Cidade, as possão frequentar, devem porem tomar sempre falla nesta Cidade ou em qualquer dos portos das pracas do Norte, attendendo a segurança dos memos Navios, que não convem se vão metter no porto de Surrate, sem saberem o estado em que se acha. Nosso S.or & Goz 18 de Majo de 1736. - Conde de Sandomil.

Está conforme, e com as emendas.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.ª.

Sobre a igualdade da balança &. &.

Para o Senado da Cinarra da Cidade de Macio— Por carta do Cis* denas Cidade Come Dania Dereira Parto, posi liorimondo de que uses Senado por insignação do mesmo Gov.* favora, cristajo o damesos que resultavolo da designadidade, que se experimentare dos abstargos, o perso de que se usava, manados fazer baltargos novas, e ordanação que todas sem differença usasem do mesmo pero aprovado p.º em Senado, o que en parse estar asim muito bem diposto, e recomerado ao Senado, que criajda/camente centimas empre esta acertada disposição, tento em benefição do poros, sou de contrario uno, pacicia mito damno. Noso S.** 8.º Gos 15 de Miso de J756. — Conde de Sandonal.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.».

Aprovando as demonstrações, q' se fizerão pela exaltação do Novo Imp. or da China

Para o Senado da Camara da Cidade de Macio — Recebi a Carra deses Senado de 14 de Dezentro do samo passolo, e estimo mito que o Imperador novo (pratase a casa Cidade com estimarel novidade, noticiando-lhe a sua exultação, e como supenho que a demonstraçorea que farecio, forê por formulario certo, não como deixar de as aprovar. Nosso S. ** & * Goa 19 de Maio de 1736 — Conde de Sandonil. Fest conforma.

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.*.

Carta dos Adm.es do Tabaco pô

Nobre Senado da Camara da Cidade de Macão — Com a chegada do Barco N. Snr.ª de Piedade, recebemos a Carta desse Senado, pela qual nos constou a difficuldade, que houve na acceitação delleição (sic.) de Administrador para receber o tabaco que remettemos segundo a ordem de Sua Magestade, e avizo de M. el de Sande e Vasconcellos Ad. mor geral do tabaco da China, e fazer o retorno do seu producto, e que ultimamente ficava elleito o Procurador desse Senado Feliciano da Silva Monteiro, para essa incumbencia emquanto Sua Magestade determinasse o que fosse servido, e como na monção proxima remettemos a carta da reprezentação desse Senado ao dito S. or de lá virá a rezolução de que for servido. Remetteo Feliciano da Silva Monteiro hum caixão com cento e nove pessas de cabaias de cores bem ordinarias, sem expressar o valor, nem de cada sorte quantas erão, de que fiz confuzão na avaliação p.ª o pagamento dos direitos da Alfandega desta Cidade, e dos frettes que deve vir com distinção e clareza, nem menos a Carta que recebemos delle, veio assignada que deve esse Senado mandar fazer nas remessas futuras. Na prezente monção remettemos huma carregação de trinta e hum Barris de tabaco somente, e quatro do da Cidade p.ª entregar ao dito Administrador elleito por esse Senado, ou aquelle que servir o dito cargo pela nomeação desse Senado, e como esta carregação tivesse vindo há dous annos junto com a outra que remettemos, não podemos dar providencia no que nos expressa em ser o da Cidade maior porção e a menor do simonte (1) visto de lá ter já vindo determinado o qual haviamos de remetter, e não podemos afastar do que Sua Magestade ordena; com o avizo q' lá tem ido, virá o Provimento futuro segundo carece p.º o consumo dessa Cidade - D. G.º a esse Nobre Senado. Goa 13 de Março de 1736 — Salvador Gomes Britto — João Baptista Lopes de Lavre.

> José Joaq. Barros. Escr. da Cam.a.

(1) Tabaco da primeira folha ordinariamente empregado para cheirar.

Está conforme.

Carta do Proc. or do Leal Senado, em Goa.

Sr. es do Muito Nobre Senado - A lembranca que VM, es conservão do m. to que sempre dezejei os augmentos dessa Cidade, e do qt.º tenho sentido seus contratempos, dezasocero infelicidades, me poem em tal obrigação que não só o devo aggradecer a VM.ces como por esta faço, mas receber a sua procuração com tal afecto, que no exercicio delle se verefique o quanto VM. ces trazem a memoria pela deligencia, e cuidado com que me empregarei na pertenção de conseguir tudo o que for conveniente ao bem comum dessa Cidade, segundo as insignuaçõens que recebo, e ao diante tiver desse Nobre Senado. Ao Exm.º S.ºr Conde e Vice Rey fiz prezente tudo o que contem o 1.º Capitulo da lebr.5ª que Vm.608 me remetterão, com as informaçõens adqueridas da minha experiencia, e achando ao dito Gov. or inclinado a razão com que Vm. ces pertendem a satisfação daquelles dispendios, o não determinou pelas novas duvidas com que o Vedor da Fazenda se opôz, as quaes hé conveniente que Vm. ces respondão, por que o podem fazer muito bem, e com mui solidos fundamentos, e na verdade q' hé p.ª admirar, que tendo o Vedos da Fazenda governado essa Cidade, se mostrasse tão falto de verdadeiras noticias no cazo prezente, e quanto a polvora como já se achava aplicada, não pode ter regresso essa dispozição segundo Vm. ces pertendião, mas como entendo se venderá barato se ainda estiver capaz, poderão Vm. ces aproveitar-se della, emquanto se não determina a sua satisfação, e nestes e em semelhantes particulares, será conven. 68 que Vm. ces remettão aos requerimentos que seo Procurador fizer a S. Ex.ª para que possa ser ouvido, e replicar quando por algum Tribunal se offereca razoens contrarias, até se concluir o negocio ouvidas as partes por ser mui differente responder cá o Procurador, ou tornar o requerimento a Macáo por huma resposta. Como tambem do 2.º Capitulo: porem Pedro do Rego Barretto se acha na Provincia do Norte, não pode de prezente tratar da cobrança, p.ª o que se faz precizo que VM. ces me mandem documento da divida, por que sem elle não serei attendido em juizo. E sobre o terceiro capitulo devo informar a VM.ces que a não ser a protecção de Sua Ex.ª a quem tambem o Gov.or e Capitão Geral dessa Cidade der conta muito a favor de Nicolao Fiumes, faria o rendeiro quanto quizesse, por que se achava com a sua sentença já prompta quando o Navio chegou, porem pela sobredita protecção pude conseguir a contento dos Officiaes do Navio a compozição, de sorte que o rendeiro tratou o navio sem execução que muito perturbaria a expedição de seu negocio. E quanto ao quarto e quinto capitulo foi S. Ex.ª servido dizer--me que mandava advertir ao P.º Vigario G.1 e a providencia e o exsesso das custas, e falando eu no que toca a dos Eccleziasticos com algumas pessoas doutas, me disserão que o melhor meio era vir de lá este negocio por agravo para com brevidade se descidir - Sobre o 6.º Capitulo tambem foi S. Ex.ª servido dizer-me com boa contade faria o mesmo que o Exmo Senhor Conde de Villa Verde fez, porem que como esperava sobre essa materia rezolução do Soberano a não devia innovar.

Documento do Officio supra

Exmo Sñr - Diz o Senado da Camara da Cidade de Macão por seu Procurador que p.* bem da sua justica lhe he necessario treslado da carta p.* q' Sua Marcestade que Deos Guarde. Foi servido fazer Mercé aos moradores da dita Cidade para que só fossem obrigados a pagar direitos na Alfandega desta Cidade, das fazendas que vendessem na franquia do Porto della, e do mais que a dita Carta contem portanto - Pede a VEx.ª seja servido mandar que na Secretaria d'Estado, se lhe dê treslado da dita R.1 Carta para se conservar no Arquivo da dita Camara, e poderem os moradores daquella Cidade gozar sem controvencias (sic.) as Merces q' Sua Magestade foi servido fazer-lhes E. R. M. . Despacho - De-se-lhe não havendo inconveniente. Panelim 14 de Maio de 1736 - Rubrica do S. Conde Vice Rev. No L.º das Cartas de Sua Magestade de 1730 q' fica nesta Secretaria d'Estado da India a f. 3 está a d'que a petição assima do Sup.º faz menção do theor seguinte - D. João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e, dalem mar em Affrica Sñr de Guine &. * Faço saber a vós João de Saldanha da Gama, Vice Rev e Capitão Geral da India, que havendo visto a conta que me destes em Carta de 25 de Janeiro do anno passado com a copia do assento sobre os direitos da Alfandega que devem pagar os mercadores de Mação, e pareceres do Ministro do Conselho a quem propuzestes esta materia, reprezentando-me que o Capitulo 1.º do Regimento dessa Alfandega se deve antiguar (sic.) a sua dispozicijo, nijo só pelo commum fundamento da liberdade do commercio, mas pelo de ficar assim mais util aos mercadores a viagem do barco da obrigação annual. Me pareceo mandar-vos dizer por rezolução de 22 do prezente mez e anno em consultando Meu Conselho Ultramarino, Sou servido

ordeniar que só paguem Dicitor na Alfandega de Gos au fasendas que se descarregrem estando em Franquis. Por recupedo a ente respeito o Capitulo 77 de Ne Regimanos desas Alfandega. El Rey Nossos Sár o mandou por Antonio Boia da Costa do seu Conselho, Gençalo Mancol Galvão de Lacerda, Conselheiro do seu Conselho (Britamatino, e se passos por duas vias, João Carvarea a feze am Labos Ordental). 24 de Março de 1730. O Secretario Mancol Casteno Lopos de Lavre a fez escrever. Albanica Roia da Costa, Gonçalo Mancol Galvão de Lacerda — Compar-são e registere-Alfandega 7,3 de Outubro de 1730 Moreira. As f. 6 do Livro dos Registos dios Alvarias, Cartas, e Provinces que servem entes Alfandega. Fiza registada, Alfandega O Gusturo de 1730. Mancol de Frias. O q³ trestalos está configence com a dias Carta original, e asima o creditico. Gonçalo de Albuqueques fez en Gos 15 de Mayos de 1736 — Luia Alfonço Dantas, Registado por mim escritárda Cimara shaivo assigmado. Macco 26 de Agosto de 1726 — Annao Pirre ed Morando Pirre de Morando. Macco 26 de Agosto de 1726 — Luia Alfonço, Dantas, Registado por mim escritárda Cimara shaivo assigmado. Macco 26 de Agosto de 1726 — Annao Pirre ed Morando Pirre de Morando Pirre de

Está conforme.

Está conforme.

Sobre a conservação dos Previlegios do Sen.º e q' os Negocios Chinas, e Estrangeiros, seja ouvido ao Gov. ^{dor}

Para o Senado da Camara de Macão. Em resposta a Carta de 22 de Dezembro de 1736, que na monção prezente veio por copia na qual me reprezenta case Senado a izenção que tem dos Governadores da terra, por muitos previlegios que Sua Magestade lhe tem concedido, sendo couza desta alegação, o que lhe escrevi a respeito de que seria conveniente que o Goy, or Cosme Damião Pereira Pinto tivesse incumbencia nas dispoziçõens do Senado, e nas suas receitas e despezas; se me offerece dizer-lhe que a minha tenção não foi privar o Senado da sua izenção e só aconcelhar--lhe, que tendo aquelle Governador o zello, e capacidade, que sempre lhe supuz, e o Senado tambem reconhece, seria util que elle interviesse nas suas dispoziçoens, e lhe fosse prezente a sua possibilidade pelas contas das suas receitas e despezas, no que entendo que de nenhum prejuizo teve o Senado, devo porem dizer-lhe, que quanto a tratar negocios com os chinas, ou com outra qualquer nação extranha, não deve o Senado fazer sem primeiro communicar os mesmos negocios com o Gov. er da terra, e tomar o seu parecer, por que em semelhantes tratos, hé precizo que elle sempre intervenha, o que o Senado infalivelmente observará em todo o tempo. N. Sñr Goa 2 de Mayo de 1738 - Conde de Sandomil.

> Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª.

Mandando sentar praça neste Prezidio a 5 Degregados ate a sua partida a Timor

Para o Senado da Camara de Macio — Ao Governador Manoel Pereira Contiglio tente o ortenado, que no Presidio das Forteneses desse Cidade mande sentre puera sinco degradades que vio neste navio a servir em Timor, para que emquanto als operarem a viegem para quellas Ilhas, coso da prosso sevir na safies Fortaleza, es untertura-se com o seus soldos; e ordenzá eses Senado ao Cupitão do Navio que sahi; na pasta para aquellas Ilhas, que de praça no mesmo Navio sos disco sinhomens, entregando a importancia della so Mestre para faser manimentino; e lhesassitre com dia domanta a viagen, « de Senado, pera do Senhorigão Navio podemdios sustenta-se anhe cisoparem a Timor. Nosso Site, 8.º Goa 3 de Maio de J738— Conde de Sandomi.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros Escr.^m da Cam.^a.

Sobre o Regimento das custas judiciaes para uzo desta Cid.º

Para o Senado da Camara de Maclo — Em graposta de huma das cartas de 22 de Dezembro da monção passada, que velo pos opas an presente, se me offerese dizer a esa Senado, que o oso Procurador me dão conta de fer traido o trelado do novo regimento das cuatas judiciaes, que aqui se prática, com o q¹ posto tambien em pratita nesso Cidade, ficuito cessando a durbais, que o Senado me dize traidos sobre a forma das ditas cuatas. Noso Sin. & "Gua 2 de Maio de 1738. Conde de Sondoral"

Está conforme.

Jozé Joaq. M Barros. Escr. M da Cam. B.

Sobre a queixa, q' se fez a respeito da franqueza do Commercio de Timor á varias Nacoens &.

Para o Senado da Camara de Macio — Ainda que com a copia da Cuta de 22 de Decembro de 1736 em que o Senado se me queixa do Commercio que em Timor se tem penentida varian asapcem, has chegas a juntificação alegada na meman Carta em prova da verdida do o referido facto; mando na monção presente a Timor as ordenio competentes, para se evitar a continuação desta decordem. Nosso Sir & Quo 2 de Mayo de 1739. Conde de Sandomil.

Jozé Joaq. Barros.
Escr. da Cam.

Pedindo esclarecimento sobre a izenção de pagar direitos á Alf.ª de Liphao

Para o Senado da Camara de Mação - Em carta de 26 de Dezembro de 1736 que na prezente monção veio por copia, se me queixa o Senado da obrigação, que diz se lhe poem novamente em Timor de pagarem os seus Navios os direitos da Alfandega de Liphao, havendo assentado no principio das Viagens para aquellas Ilhas, que em lugar dos ditos direitos pagassem os quintos reaes nessa mesma Cidade de Macão, mas como o Senado me não remete documentos, por que conste, que a satisfação dos ditos quintos foi estabelecido em lugar dos refferidos direitos de Timor, não devo sem esta certeza ordenar que se não cobrem em huma Alfandega de terra tão necessitada como Timor os direitos que em todas as do mundo se supoem sempre devidos, e he necessario que o Senado para que possa ser bem fundada huma ordem tão repugnante ao commum estillo do commercio, me faça certa a sua allegação, ao que entretanto só posso rezolver nesta materia, hé que o Gov. er de Timor não altere nella o estillo que seus antecessores, praticarão, e este m. mo lhe ordeno, que execute athe que eu bem certificado da izenção que o Senado me diz ser-lhe devida, possa ordenar pozitivamente a observancia della. Nosso Senhor & Goa 3 de Mayo de 1738 -Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq. M Barros. Escr. m da Cam. a.

Remettendo a copia da Regia Ordem ácerca dos Missionarios Francezes que forão expulsos de Pekim &

Para o Senado da Cumaza de Macio — Da copia inclura vez esse Senado a recoução que Sun Magestade foi servido tomar a favor dos Messionarios Francezes que expulços do Imperio da china, se refregiarão nesas Cid.º de Macio, a qual recolução executará que Senado, pelo que lhe competir na mesma norma nella disposta. Nosos Senhor Xº 600, 2 de Maio de 1738 — Conde de Sandomil.

Documento.

Dom João por grago de Doso Rey de Fortugal, e dos Algarves daquem, e dalem em da,Affrie, Sifa Guine & Fe Reya obser, a vos Condo de Sandomil Vice Rey e Cagnitó Geral do Estado da India, que por parte de El Rey Christianissimo sem reprezentos, que una Cidade de Macios e achavio algam Mestionarios sensa Vastallas, equaltos do Imperio da China, como os das mais nascoem, e asaim ne peda quiesces mandar que puelasem assistir naquella Cidade; a stendendo o aus reprezentos de la companio de como de como

nação. Fui servido por rezolução de treze deste prez. "mez e como em consulta do mem Consulho Ultramarino permitiri que os Messionarios Pranceses expulsos dos Imperio da China, sejo concervados napales Clázido de Muca, o posado sastár nella, soo quese se lhes dará todo o bom tratamento que mercerdo por Vassallo de EB Rec Chitariamies, (só: e) pelos seus bosa procedimentos, esperando q'eldien do demareção esta graça, e que tenhão toda a bou unido, e correspondente, com so menu Vasuallos, como EB Rey Christiamismo lhes hada recommendar, de que voir avizo, para que tenhase entendido a renolução que no iservido tomar côbre esta materia e fateres dar escução esta minha ordem. El Esy Nosos Sife os mandos por Gonção Mancel Galvão de Lacerda, e o D'" Alexandrelo Meedio de Soura e Menezas. Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passos por data vita. Josó "Evarea a ter em Liabo Occidenta la 15 de Alval de 1786. O Secretira Mancel Casatos Capos de Lavre a ter escuever — Gonçalo Mancel Galván de Lacerda — Alexandre Meetilo de Soura e Menezos.

Estão conformes.

Jozé Joaq. Barro Escr. da Cam. a.

Pedindo documentos a Respeito dos 5.00 pertencentes a El Rey &. &.

Para o Senado de Camara de Macio — Alia que entro permatido bantamement dos nameras que euse Senado austicom § a basa es abrigado a concorrer com as despeza za necesarias aos securios de Timos de que tras, luma das suas carta de 20 de Derembro de 1736, que via pos cerios a mejocio prezente, sesé muito conveniente que o Senados amáticação des devidas que aceta parte se cunciderão contra a sua opinito, nos mando es documentos competentes para se reconhecerem a conficiente contra a sua opinito, no mando es documentos competentes para se reconhecerem a conficiente contra a sua opinito, no mando es documentos competentes para se reconhecerem a conficiente contra a sua opinito, no mando es documentos a conficiente percenentes a Senado; e que sea dos adopeans, a q² O Sa.² se chrigos como a recerta dos mêmos quintos, para que avertiganda saimo mos a referição da coma receita dos mêmos quintos, para que avertiganda saimo mos a referição de cumentos a viridade (sic.) pasta materia, não possito ter mais lugar sa dovidas, que contrat da sea novam, porta (entendo que a conficiente dos cumentos a viridade (sic.) pasta materia, não possito ter mais lugar sa dovidas, que contrat da sea novam, porta (entendo que se conficiente dos contratos não delivar da desta reflet boda sa clarezas necessarias; he preciso que me faça remesa del-laza, p. 9 que não baig mais questos neste particular. Nosso Ser. & Gos 2 de Maio de 1738. — Quando de Sandomil.

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam. a

Que se esperasse pela Regia Rezolução para a extincção do Lugar de Ouv.or desta Cidade &

Para o Senado da Cinaria de Maelo — Em huma das Cartas da moncho guanda escutjas ma 22 de Demembo da 1734, que veis por copia na perente, ma ejecture esas Senado e requesimente, que já no tituda feito para e actinição do lugar de Osigi-de da esas Cádada, com embargo da se achier antificia do hom procedimendo do serial Osvidor Venancio Pereira, mas receia palas passadas experiencias de procedimendo e diferente notarea apudere a nonespension delles se aque sem en efference, dama-the q' estima se temba verificado hom conoción, que fis do dirá Venandio Pereira, quando o encarregue debes lugar, e que quantos a acturição delle, je frenha dado contra a Sam Magacada do justo requesimento do Senado nona para, e sugre a sua Rendu-galo Real, que quando não aje para entirior pereirafe, agree receivar provesse o mesmo lugar em Cidaditos desas Cádade. Nosso Sir & «Gos 2 de Mayo de 1738 — Cordo de Sambono.

Está conforme

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª.

Sobre não ter lugar a extinção do Cáp.^m d'Artelheria desta Cid.º, como o Sen.º pedia.

Para o Senado da Camara de Macio — Na copia de huma das Cartas que cose Senado me carectore o moredo passado, vego o requerimento que me far para a extinção do potas do Capitão de Artellaria, o Condestevel mór desas Cidade, e en centimas deferir los partes es requerimento ainda que no men juizo no loca lego em huma Cidade ou praça; e tão bao, como a do Macio, detas de ser necessario Capitão de artilharia, e que su an despea soja mescaria digo seja inuali, mas como no novo provido no dito posto em ji há gempo o seo provimento, não me reantvo a desfazer agora o q² já est dista, se de para o futura o havendo outra vez agente do memo posto, poderá o Senadostrura a fuere este mesmo requirimento com melhor esperança, de ser bem deferição, Nomago Res «No 20 de May de 1738 — Conado de Sandonil.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam. a.

Accuzando a recepção dos 3 Off.ºs do Senado de 1736.

Para o Senado da Camara de Macío — Tres Cartas desse Senado recebi nesta monção escriptas em 9 de Dezembro de 1737, e com ellas as copias escriptas na monção passada em Dezembro de 36, por haver naufragado o Navio daquella monção, as quaes copias respondo em outras cartas, e nesta respondendo só as desta monção, seguro ao Senado o grande disgosto que me cauzou a noticia da perda do dito Navio, e tambem a do Navio Santo Antonio pelos damnos que essa Cidade pode sentir na falta dos seus cabedaes, cuja decadencia não pode deixar de ser muito preiudicial, a huma terra que só sustenta com o commercio, e por cauza da sua mesma decadencia, he precizo que cuide agora mais que em outro algum tempo na sua boa ecomomia a q.1 eu procuro facilitar com toda deligencia que posso, como o Senado verá nas ordens q' em outra carta lhe mando, para que se evitem os desvios, que na administração dos seus cabedaes se costumão experimentar, nem me tenho havido com menos deligencia em procurar-lhe o augmento, que concederão na faculdade de Viagens p.a o Brazil, por que a Sua Magestade tenho feito prezente o muito que essa Cid.º merece, e necessita a licença dellas, e muito estimarei que o dito Sn.ºr haja por bem de a conceder, que hé tudo o que se me offerece dizer ao Senado em resnosta de suas cartas desta monção. Nosso Sñr & Goa 2 de Mayo de 1738 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Mandando separar do Cargo da Procuratura o Lugar do Thezoureiro, p. causa da má administração dos Pro. ret e q' os Thezour. os servissem do Regim. io adjunto a este Off. o

 principase della a custumila soccorrer, nile pode haver a suspira de mass administratione, co ma ter resulpcia finarmadio-ne brend eque assa don Cidalifera mais caparse derie emprega techno nomeado pa "on primeiros quatro amos seguifare, mais caparse derie emprega techno nomeado pa "on primeiros quatro amos seguifare, para o que rementro com esta outras tentra puras para o Senado usar della sa, forma diliquosta no regimento inclunza, que o Senado observará, e farie obsevera porniste mente, e achadas as diías puara terá o cuidado de dar conta a este Gorgero, para que hai de mandar funza; esta extra de regimento que com e la suja, faria § escado registar nos sesu livros, para que as todo tempo contre esta disposição — Nosão Sár 8-4. Co a 2 de Mayo de 1738 — Conde de Santonil.

Regimento de que o Senado da Camara de Macão e o seu annual Thezoureiro hão de uzar no que pertencer ao Officio do dito Thezoureiro

No mesmo dia em que se abrir o pelouro para a vereação do novo anno, se abrirà tambem a Pauta do Thezoureiro que hade servir no mesmo anno, o qual será avizado juntamente com os Officiaes da vereação para tómar com ellas o juramento, e posse do seu Officio.

Se aberta a dita Patta de Theorureiro se nebar que o nomeado nella hé alegar dos memos Officias que tiverm salhóp para, gerit a nos versesção, estimile pala Patta a servir de Theorureiro, gem aeu lugar servirá outro na Versação memo modo que se pratica, quado a alegar dos que, abam para servir nella se cha morto ou auxente, p.º q" em aeu hum ação servirá o Theorureiro outro algum Officio. na Cidade, sem para o servir s'españar ciestura de accionar do tibo Theorureiro.

Se aberta e dita Pauta do Thaeoureiro se achar auzente, ou morto o Nomeado nella, se fará declaração disso Ra Ciamars, no memos termo que se fuere da abertura da dita Pauta, e se abrirá a segunda, e quando com ella succeda o mesmo, se abrirá a terceira, e têm a quarta, se em todisa se trez primeiras bouver a referida falta, em cada huma das quase se fará a referida declaração no termo da sua abertura.

Sendo assim ficulo seru elfeilo a primeira punt por cuuza de autencia do nomeado nella, charendo cesado no ano ano seguinte o dito impedimento, não se abrirá nova punta, e entrafa servir de Theoureiro no segundo ano a nema pesso nomeado para o primeiro que niele não servio, por q'estava auzente, e o mesmo se praticará com os nomeados na segunda, e terceira, quando elles tiverem deixado da entara a erviña nos esus annos pela mesma cuzaz.

O Thezoureiro terá obrigação de cobrar todos os direitos, e quintos que se deverem a Cidide, para o que elle mesmo porá de sua mão, e a seu arbitrio os guardas nos Navios, dos quaes guardas nenhum poderá ser ministro, ou Official que sirva actualmente na Camara.

O mesmo Theorouries fará a vendá das farendas, que cobrar dos direitos sem que fuella se intermeda so officias ed A camara, não deixar porme da prentar com os-enado aquellas formalidades que forem convenientes para conservar bem reputada sus administração; e de fulnêre que receber assim dos direitos da prata dos navigos, como da vinda de outras fazendas, entregará por ordens do Senado so Procuradora, quantas, que omemo Senado otratedes erem necessarias para a despezas dos estillos,

Nas mesmas ordens passadas ao Thezoureiro para dar dinheiros ao Procurador, declarará o Senado, que o manda dar para tal e tal despeza, de modo que pelas referidas ordens constem as despezas a q' o d.º dinheiro se aplica.

De tudo o que o dito Thezoureiro cobrar, fará receita em si, cuja despeza será a entrega do dinheiro que pelas referidas ordens, e seus recibos tiver feito.

Toda a dita receita, e os refferidos papeis de despeza aprezentará o Thezoureiro na Cidade no fim do seu anno, para que o Senado as examine, e tomadas com exacção as suas contas, e lhe passe a sua quitação.

Se nas ditas contas occurrerem algumas davidas, caño conconfarem o votos do Senado na decisão della, no Theororerio se na asgrondar, com a su decisão poderá o mesmo Theororerio requerer ao Senado que seja elle cajvocado para adjunto no exame das ditas contas o P. Provincia da Provincia de Japão, por que da inteirera, e bos intelligencia de que sempre consumo ser distados estes Praisdos, foi que se luja no dito exame com a devida inspecção, e comô cuidado que merceo hum negocio tos importantes o bem publico da Clidade.

Se com o viato do P.º Provincial se venezem as duvidas, se passará logo ao Thesourciro a sua quitação, e quê o inda assim se nalo venejo, os dará conta a este Governo das mesmas duvidas, e dos vottos q² sobre ellas houver, vindo separadamente escripto o do P.º Provincial, e por elle assignado para q² hê examinado tudo, se possa qui tomar a recolução que for mais conveniente.

Se aprecentada sa contas pelo Theouverior ostar dinheiro na sua mão, e se for quanta capar de astintare aplesma divida, o Semando a applicar à aquelle de caja astinfação se lhe posas seguir maior utilidade, e quando a quantia, ou não chegoe para tanto, ou saja necessaria para algumas precizas despezas ate que o nova Theouverior. Describado de la productiva de la composição de como de la composição dinheiro) para ellas o Semando mandará passar o dito resto em receita ao dito novo Theouverior.

Quando auceda falcer algum Thezoureiro depois de ter servido pouco ou muito tempo do seu anno deixando herdeiros, ou testamenteiros capazes de continuarem o mesmo Officio no tempo restante do dito anno, pois são obrigados a dar conta por elle do tempo que servio, elles mesmos continuarão o dito serviço para o que serão notificados por codem da Cidade. No can que os ditos herdicios, ou testamenteiros do dito Thezoureiro defunto, ou flo sejilo capazee de continuar a servir o dito tempo, ou repugararen sugitar-se a cete encargo sendo para elle notificados, abrirses há a Patra que se seguir para que entre a servir no tempo restante o memo Thezoureiro que nella se achiar nomendo para o ano seguinto, qual asalondo do tito tempo que tres servir do essantecessor, dará contas do que pertencer ao mesmo tempo, e continuará a servir de novo o seu proprio anno.

Se acabadas as quatro Partas que agon vião com este Regim." não chegarem palem acaso outera para os quatro manos que se he seguirem, extanta *a severir em outro anos o mesmo Theorouriero da primeira Pauta que agors via o timo de 1732 e em flata dello o da segunda, em flata deste o da terceira, e por esta mesma ordem repetirão a servir de Theorourieros os mesmos nomeados atho, que este Governo se remetilo novas pautas.

Entendendo o Senado que neste regimento se deve por mais alguma clauzula, ou declaração que seja util ao bem publico da sua Cidade, q hé todo o fim a que se encaminha, me dará conta para eu rezolver o que se tiver mais por mais convemiente. Goa 2 de Mayo de 1738 — Conde de Sandomil.

Estão conformes.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª.

Carta do Pro. coe do Senado em Goa.

Semboras do Natio Nobre Secundo, Recebo a Carra de Vin,⁴⁴⁷ vinda no Navio Santa Ana, com a cogirio a baseo Santa Ana, com a conjetio a como a co

Ainda que na oceanida da cheguala do Navio S.P. Anna nesta Corte, me observeio recommendar-ne S. E.e. 'a commandando (sic.) posto de Nazarche Serdilo por cuureļlas que se finerio preciar a segarança daquallas paragens, alo deixit de reprecenta so dies S.P. 'tudo quanto Vin.'" me recommendarilo, e recolhendo-me a casa a fim da expecição do dies Navio, [embrando novar." a S. E.-b. e a dependencia videos Senado foi servido dieser me, que commovido das perdas, e atrazos dessa Cidade; decapiras o seu augemno, e que comorrie ja para el com a recoluções que se fazilo mais favoraveis a esse commun, e nesta certeza não devo pasaga a miss expressence, nor que das ordens que forem o, facilo Vin." "e recebendo,

No que toca a extinção do posto de Capítido da Artilharia desas Gidade que Vm. «»
pertendião, posso certificar-lhes, percebi do Exm. 9 8. «" Conde Vice Rey, que se reprezentação de VM."«" chegasse antes de se prover odito lugar, serião sem davida deficidos, pois só por esta cauza o não forão de prezente, e boin será sque se conserve messo Senado esta lembrança, p. 4 se recorrer a tempo quando baja outar vagancia.

Da cofineação Pedro da Rego Barretto não pude tratar por readifica a fivenicia do note, esta se acha invadida do manaria, e polo no." tudo primerudard, e sema se cuidar mais que na defença de se não pender trotalmentá sequello Dominir; e no que respeita as Ordens para que eo Offt." deuse Senado; em cupir tempo se não astisfez esta divida, fossem borigidas a papar-ja, me pierces não poi em paraise, por que las vendo Pedro do Rego procedido neas Cidade fair abolato, pelo abaso em que nella se estava na intendo de semelhantes pessoa mune spoderão o datos Ministros haverdelle a salifação a que requiranse, más quando os tempos melhorem, como devenos esperar em Dose, tenda que a reconspiração de Vam." "mos paraise paraise."

Remetra acopia do Regimento mouremig confirmado sobre as custas dos Officias que Yu-M" pedene, a sobre a form de impera delle, deve precessibo, de que como este Regimento se pratica quate Calado, em que corre a moeda de xerálin por trezentorio, en casa de may alor deglumma siano condiria es este catias, sedere logo establecer o estillo gará leg todos que establecer o estillo gará leg todos que seu auditorios assim seculares, como Eccleiasticos, resperiendo ed diference del a "mosta, de sorte que collecta que condre de deligencia hum garantin pelo dito Regimento não baja de ter nesas Cidade mais do que hum mas anico, condrios e sette catas, e se este volve he por balanta, estado a diso Officia ranta. «Efference que aeresce do peco de dechem so da balança, e por esta menga ragra, se deve logo regular todas as custas asso Officias que hourem estado esta de la compara de cara de la compara de compara de como de la compara de la ferencia de como de la compara de la compara

A appellação de Feliciano da Silva Monteiro sobre o alcance das contas da Procuartura desas Senado, hade seguir os termos ordinarios, para o que tenho já subtablecidido ma Alvação de para, para corter com a dita apoleção, es obre el lastere o o cuidado necessario para que se conclus até monção vindoura; e no que respeita sa despezas ainda se me não fer necessario uzar da letra que ca tenho, o que facei quando a oceazión o peca.

O circot que ess Senado na monção passada remetria para o Den^{α} [Jos Narqueses Bacalhão, e Peño U remera Valos (\dots, m) naufragar terro i cuidado de resunção Hasalhão, e le porte perior de la carta que Vin." nesta lhe excrevem, como $\hat{\mu}$ is of ide outra, o contre subsce que o memo Senado, me havia evendo para se altima e sinda que per la mesma Bealina mento chegase a demonstração que eas Senado comiga vete suquilla gocazião, sem não chegase a demonstração que eas Senado comiga vete suquilla gocazião, tem por inso deixo de los gradecer muito efferencidos ne s'AVI "mêm rea quanto na mia nha inmutilidade puderem descubrir a bem dos nogenetos (sene communa, pois lhos quiezar mui seguro, e continuados sem mais intereses que y es de fienças conoccer, e continuados sem mais intereses que y es de fienças conoccer ere para seus melhoramentos egrandes fortinas, — D- Gue $\hat{\mu}$ Vin." muitos annos. Cos 4 de Mayo de 1738 — Annoino de Afraqueirque.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.*.

Sur "Werndores — O Pracurador doses pobre Senado Mancel Corree da Lacerda sos mentos dos caiscores (8.9° ½ 12° 200 mentos este peças de clais, i e tree de serim de varias cores, successações productos do tabaco que no seo tempo consumio para esementermas. Portuga la forma das corleas que temos, de Sua Magentale, no Administrador geral dessa Cidade Mancel de Sande, e Vascoucillos, o qua ferror sa pulpierio escuciba que offerere remettem juntamente a Carta do diso Programdor, e gão amo de 1756 Mancel da Silva nos avias emerita o Carta do diso Programdor, e gão amo de 1756 Mancel da Silva nos avias emerita consumido na sea amo de que nos remettos a folha da conta, e como nos nalo toca a consumido na sea amo de que nos remettos a folha da conta, e como nos nalo toca a consumido na sea armade que nos remettos a folha da conta, e como nos nalo toca a consumido na sea armade que nos remettos a folha da conta, e como nos nalo toca a consumido na sea armade que nos remettos a folha da conta, e como nos nalo toca a consumido na sea armade que nos remetos a folha da conta, e como nos nalo toca a consumido na sea armade na consumidado de contacto de consumido na consumidado de la Carta de porte de consumido de consumidado de la Carta de Carta

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam. s.

Snr. es do Muito Nobre Senado — Devo prevenir a Vm. ees do muito cuidado que hão de aplicar as escriptas que fazem para esta Corte sobre as dependencias desse Senado especialmente, as que forem para o Exm.º S.º Vice Rey, e nas respostas que se lhe pedirem para que venhão com toda a clareza necessaria, e revestidas dos documentos que se fizerem precizos ao mesmo fim, sem que expliquem os particulares de que tratarem por termos tão opostos, que se fação inpreceptiveis, pois de padecerem semelhantes defeitos não só de prezente (mais ainda nos tempos passados). tem nascido por falta de precessão (sic.) o não serem talvez deffiridos como dezejavão, advertencia q' se me fez, para que a participasse a esse Senado, e por que na occazião prezente foi S. Ex.ª servido dizer-me que ordenava a Vm. cos para que com clareza o informassem dos motivos e razão que tinhão para pertenderem o alivio dos direitos de Timor, o que p.º obrigação pagavão quintos em Macão dos generos que transportão daquella Ilha para essa Cidade, hé convinente (sic.) q' a rep. 14 venha coerente as perguntas, e com documentos, por que se mostre a certeza do que Vm. ces disserem; e neste negocio me occore pelas experiencias que tenho cautelar a VM. oss de que uzem por maior razão para haverem de serem aliviados dos dittos direitos a nova dispozição que o Governador Antonio Munis de Macedo estabeleceu, alterando a antiga forma da sahida de sandalo, que só devia ter extracção pelos navios da Pauta dessa Cidade, por ser prohibido (segundo o antigo estillo da creação das ditas viagens) que o pudessem outras embarcaçõens fazer e tanto que sempre costumarão os ditos Navios da pauta levar ordem do Governador de Timor quando circulavão aquella Ilha a receberem as camas do dito sandalo) para que reprezassem todas e quaesquer embarcaçoens que encontrassem na deligencia de extraviar o dito genero; e que como de prezente pelas novas dispoziçõens do dito General, vendem os Timores, e mais gente da dita Ilha o Sandalo a quem muito querem, principalmente aos chinas, que innundando os portos della, levão o melhor sandalo, cera, e os mais generos que ella produz em tanto prejuizo dessa Cidade, pelo que só continua aquellas viagens a levar, e trazer vias, e ver só no porto de Batavia se pode fazer algum negocio com que possão resarsir as despezas da Viagem a Timor; parece, que se fazem dignos da commizeração de S. Ex.ª p.ª o alivio que pertendem dos direitos que pagão naquella Ilha

Tumbem se far necesario aderetia VIM-⁴⁰ que sobre o importuno requerimento que for nent Oucie o IV. Procurador ou Testamenterio do Bispo de Pecin, pediado que for porcedido dia polvera que esse Senado recebeo, ou mandou pedir desta Fazenda Real, se page hama grossa quantia, que a dist Fazenda deve de Congrus de-quello Pedado, agrindo querro e dois Senado puga-se videntamento da dospesar quie fez dom a genta, que por veras se mandou para Tumor, dando a perceber obrigação da parte desse Senado y 4-semillantes despesas devem proveri quanto corresto.

a reposta a este requerimento que parece se comete ao General que vai, e por que me não acho com noticias do modo com que contrahio esse Senado a dita divida, mas sem alguma lembranca das despezas que fez com a dita gente, me parece, que deve Vm. ces cuidar muito em as discontar no valor da dita polvora; mas isto por termos expressivos da necessidade em que se acha esse Senado pelas faltas de direitos de tantos navios perdidos, e de não terem obrigação por titulo algum para despender com agente, que desta Corte se manda, ou por degredo ou de soccorro p.ª Timor, e que nem se mostrará termo, ou outro algum documento por onde esse Senado seja a tal obrigado por que este modo de dizer o livra de obrigação de lhe pedirem consto, e se fica conservando na posse de não ser obrigado a sustentação e transportes da d.ª gente; e a este respeito me occorreu na ocazião prezente livrar a esse Senado de nova contenda sobre a sustentação e transporte dos que neste Navio se mandão para aquellas Ilhas, que por serem poucos se tomou o espediente que lá constará, e sobre o que Vm. ces para o particular cuidado no que lhes pertence, executando-o na forma que vai determinado com advertencia, que quando responderem a carta que tratar sobre esta materia, devem dizer que teve lugar o tal expediente por serem poucas as pessoas que de prezente se mandão, por que de serem m.188 não poderia ter lugar pela falta q' experimentaria o navio de gente para a sua mariação (sic.) na torna volta, de Timor. Quanto se me offerece dizer por cautella a Vm. ces no q' deve reconhecer a boa vontade, e dezejos que me assistem de concorrer para tudo o que for a bem desse commum. D.ª Gue a Vm. ces muitos annos. Goa 5 de Mayo de 1738 - Antonio de Albuquerque.

Está conforme.

Jozé Joaq.⁴¹ Barros Escr.²¹ da Cam.².

Sobre a continuação do Lugar do Ouvidor

Para o Senado da Cimara de Macio — Tenho noticia que esse Senado pertende haver por acubação O curidos rectual ose lugar, tanto que finado so trez annos, e como na forma da sua Carta, e entilo inalteravel a não deve assim entender ease mesmos Senado sempuos hos has for successor, me parezoo acustellar com esta a de-nordem, que do contratio hade succeder, seguindo-se a faita de jurisdição ordinario nem tudo o que se prosessar, essentenciar por outro plais, que não for o acutal Ouvidor, podo não tem ence Senado a jurisdição, me Previlego à quem para protogra esta jurisdição, comito o barco da Viagem por omição ou comissão de seu Officios são chega u esta Barra devendo fazello, erte esse Senado o cuidado do ou catagar com a assecridade que mercoe a sua culpa, emquanto não tenho occasião de proceder contra elle somo a mensa merceo, pois actos unido be minimado que dos ocursos de contra elle como a mensa metere, o pois costo umido bem informado q todo o tempo contra elle somo a mensa metere, o pois costo umido bem informado q todo o tempo contra elle somo a mensa merce pose sotos umido bem informado q todo o tempo de contra elle somo a mensa metere, o pois costo umido bem informado q todo o tempo de mensa merce pose todos com umido bem informado q todo o tempo de contra elle somo a mensa merce pose sotos umido bem informado q todo o tempo de contra elle somo a mensa merce pose sotos umido bem informado q todo o tempo de contra elle somo a mensa merce pose sotos umido bem informado que do catagar en contra elle somo a mensa merce pose sotos umido bem informado que do contra el como a comisso de contra elle somo a mensa merce pose sotos con mento de contra elle somo a comissión de contra elle somo a comisso de contra elle somo a mensa merce pose sotos contra elle somo a comisso de comisso de contra elle somo a c

gastarilo nos Portos desta Costa, sem porem cuidado algum na viagem que erão obrigados a fazer a esta Corte. Nosso Sñr &.º. Goa 26 de Mayo de 1739 — Conde de Sandomil.

Estimator

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam. a.

Aprovando a Nomeação do Lugar de 1 Almoxarife.

Para o Senado da Cianara de Macio — Conciderada a rusto que eus Senado teve para conoir com o parecer do Governodo ra nomesção de hum Almousfic, que tenha son carpo a armas, e muniçoma de armasera Forrafeza dena Cidado, de quo o Senado me da conta en huma das suas cartas de 2 da Derzembo de 1783, me parece aprovar que hais outra veo o dito Officio, sem enhargo de que quando o Deez-Taia: Neto a Silveira e extinguio, confirmal a extinció delle, porproceene, ent tio bem concideradas as razones em que elle fugido a resoligio de « extinguir, mas como a experiencia tem montrola extene recessario me combron com que o Senado, e o Gov^{er} utilimamente rezolvento de X. & Gos Tú de Abril de 1740. Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam.a.

Extranhando o procedimento do Sen.º sobre a inexecução das Sup.ºs ordens p.º q' dexanexasse do Cargo da Procutr.º o lugar de Thezour.º &, &.

Para o Senado da Cuarar ta Cudaje de Nacio — Em resporta da Carta de 31 de Demenho de 1718, em que eus Senado me reprezenta su motivo que teve spar suspender a excusção das ordem que ha mandei em carta e regimento de 2 de Mayo do dine name, em parce, extranhar he secuentem ta resolução que tromo de deixes de esceutar prompilmente la referidas ordems, com to mal fundadas razems, como são as q in en diase, yo mespo temo, que o memo Senado ndo devida da utilidade que se pode seçuit da objervencia das ditas ordems, e a maior razão em que funda a sua repulsaria, há et da qualidade, que mas pode acecutar, men adveia porferir, porque consiste em frecer que so futuro os Stars "Vise Reys, ou Governadores que me succederar distrado de nomera ma Partia para Theorogicos so pessoas mais principias, e mias reloxas do bem da sua Cidade, que ho fim com que passei as referirás ordinas Esta condidesção, há enliquo de fazer-se, e fel temerario o ocucilor

de que os votos de muitos homens que costumão concorrer para as elleiçoens da Cidade falcos, quazi todos de zello do bem publico preferindo a elle as suas particulares conveniencias hajão de fazer escolha mais acertada do q' a fará o Governo da India, que facilmente pode ser informado de quaes são as pessoas mais distinctas e mais capazes de procurarem os interesses da sua Cidade, em cujo augmento não podem deixar de ser muito interessadas, sendo ellas da referida qualidade não posso deixar de entender que a repuenancia que o Senado teve para a referida execucilo, procedeo de estarem nelle m. tas pessoas das que se agradão dos desvios, que com as referidas ordens procurou evitar, por que a não ser assim, não creio que se deixassem de executar promptamente, e ser assim como entendo, ter sido esta a cauza da falta de sua execução, fosse informado de quaes forão as pessoas que a impedirão as mandaria vir a receber nesta Corte o castigo da sua dezobediencia. Se as referidas ordens de 2 de Mayo de 1738 não estão ainda registadas como então ordenei, ordeno agora novamente ao Senado, que logo que receber esta Carta, as registe juntamente com ella, e q' chegado o tempo de se abrir o pelouro, se abra tambem a primeira Pauta de Thezoureiro das que então remetti, e se execute inalteravelmente tudo o que se dispoem no regimento que mandei, no qual ultimamente adverti que se o Senado conhecesse dever-se accrescentar ou diminuir alguma circunstancia, me informasse para eu bem informado poder reformar a que necessitasse de reforma, mas em nenhum cazo devia o Senado deixar de cumprir pontualmente todas as dispoziçõens das ditas ordens, e regimento e para que não succeda que outra vez deixem de ter prompta execução, ordeno ao Governador que quando veja que publicada a nova Vereação, se não publica tambem o novo Thezoureiro nomeado na minha Pauta, e que não entra a exercitar o seu lugar na forma disposta no mesmo regimento; se informe de quaes são as pessoas que tiverem embaraçado a sua execucão, e as remetta em ferros a esta Cidade a dar-me conta de sua dezobediencia &. a. Nosso Sñr Goa 10 de Abril de 1740 - Conde de Sandomil.

> Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam. **.

Permettindo, que o Juiz Ordinr.º continuasse a servir o Lugar do Ouvidor Venancio Per.ª, até, Regia Dicizão &.

Está conforme.

Pêtes o Senado da Camara da Cidade de Macío — Respondo a Carta que este Senado me excrevoc em 23 de Dezembro de 1738, sobre a estinoção do lugar de Ouvidor dizendo-liba, que em huma petição que se me fez por parte do actual Ouvidor Verancio Peteira, lhe tenho conocidido licença para recolher-se a esta Corte, ficando servindo em seu lugar o Jiu Ordinario e ç² cese Sen.º ficará entendendo, e asim continuará o Juiz Ordinr.º a servir sempre o lugar de Ouvidor athe, que S. Mag.º rezolva a conta que sobre esta materia lhe tenho dado. Nosso Sñr &.º. Goa 10 de Abril de 1740 — Conde de Sandomil.

Está conforme com a entrelinha

Jozé Joaq. M Barros Escr. m da Cam. 3.

Mandando que se pagasse o resto da congrua do Bispo falecido de Pekim & &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão - Foi-me prezente a reposta que o Senado da Camara de Macão deo ao seu Gov. em 13 de Dezembro de 1738, sobre o requerimento que me fez o Procurador do Bispo deffunto de Pekim para lhe mandar parte do que a Fazenda Real lhe ficou devendo da sua congrua, com a importancia da polvora de que esse Senado he devedor á mesma Fazenda Real, e sem embargo de que na dita resposta allega ter que descontar na refferida divida a despeza que fez em soccorro para Timor, não posso convir neste desconto pela necessidade em q' a Fazenda Real se acha, e pela que hade satisfazer-se o que se ficou devendo ao dito Bispo; e devo dizer ao Senado que assim como em outras occazioens mostrou o seu zello despendendo do seu Cabedal em serviço de Sua Magestade, principalmente na occazião da Embaixada que o dito Sñr mandou ao Imperador da china, tenho muita razão p.a esperar q' na prezente necessidade em que a Fazenda Real se acha pela grande consternação que este Estado tem padecido, não deixará de continuar o mesmo zello acommodando-se a rezervar o desconto da divida de Timor para tempo menos necessitado, alem de que sendo aquella despeza feita p.º conta da Feitoria da mesma Ilha de Timor, parece que só pela dita Feitoria deve o Senado procurar o seu pagamento, e não dilatar por essa cauza a satisfação do preço da polvora que comprou para provimento das Fortalezas da sua Cidade, cuja quantia por ser aplicada ao pagamento do dito Bispo devia estar já satisfeita, e para que mais se não demore a satisfação tenho despachado hoje o requerimento que o Procurador ou Testamenteiro do mesmo Bispo me fez; ao qual despacho espero que o Senado de sem mais demora digo mais replica prompta execução. Nosso Sñr. & Goa 8 de Abril de 1740 — Conde de Sandomil. Está conforme

> Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª.

Sobre mandar pagar a Congrua do Bispo do Pekim &. &.

Snr." do Muito Nore Senado — Em Janeiro deste prezente anno, recebi as Cartas de Vini²⁴ da monció passada nos se acharem demorado no Porto de Talacheira pelas infeliciodades do tempo que ainda continuale contra este estado Portuguer, não obstante o achar-se ja Goa livre da grande opressam que o anno passado lhe sobreveio, e ainda que neste se não teve athe o precente recebidos avixos da costa de contra de contr

Sul de Navios dessa Cidade, pelo que se não tratava da expedição dos negocios tocantes a ella, tomou S. Ex.ª a rezolução de expedir vias p.ª Macão e Timor, e havendo eu com antecedencia falado ao dito Sñr sobre os particulares em que o Senado me trata, e nessa parte procedido como convinha, sei que foi defferido o procurador do Bispo deffunto, para que esse Senado lhe pagasse, por que muitas vezes succede que dessa mesma parte procedem as cauzas de alguns detrimentos contrarios ao que o Senado pertende: e como entendo que Vm. ces forão esta satisfação cazo que o Senado tenha com que, não devo nesta parte passar a mais sobre os particulares pendentes da Rellação me não tenho descuidado mais como esse Tribunal, esteve fechado quazi todo o anno passado da invazão das Provincias de Salcete e Bardes, não há que de novo diga e será conveniente que venha o documento em que Vm. es me falão, por que eu o não recebi pela via do Procurador que foi desse Senado Manoel Correa de Lacerda, e este Tribunal entende que não faz expedição para essa Cidade nesta occazião pela incerteza de Navio della; no que respeita a reprezentação para que Manoel Jorge Carvalho de Moraes fique livre da obrigação he hir cumprir o degredo a Timor, falei a S. Ex.ª com as expressoens que me parecerão convenientes a conseguir essa graca, mas não posso explicar a VM.ces o que o dito Sñr, rezolve, e bem foi que a Rellação não respondesse a Carta do Senado, por que falando eu sobre este particular a alguns Ministros, achei nelles ser o negocio grave, e terei cuidado dever se posso conseguir silencio nelle, e quando fallei a S. Ex.ª sobre este morador houve occazião de poder tratar sobre a pertenção de outro em q.m Vm. cos não me falarão. por que dezeio muito aquietação e suceso dos moradores dessa Cidade tendo em commum como em particular, e para estes negocios me não foi necessr.º uzar de despeza alguma, nem a letra terá em prego, por que espero em Deos que não tenha esse Senado couza que obrigue a grandes despezas, por que para as ordinarias me tem o primor e grandeza de mimos com que Vm. es me tratão tanto obrigado, e lhe agradeço muito novamente o mimo q' recebi da monção passada das sinco pessoas de damasco; quanto na occazião prezente se me offeresse dizer a VM. ces, segurandolhe sempre a minha vontade prompta para os empregos de tudo que for a bem desse Senado de 1740, Deos Gue a Vm. es m. tos annos. Goa 10 de Abril. Antonio de Albuquerque. Está conforme

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª

2.ª Via do Off.º registado a f. 167v.

Pari que (sic.) o Senado da Camara da Cidade de Macío — Foi-me prezente a resporta que o Senado da Camara de Macío deo ao Governador em 13 de Dezembro de 1738, sobre o requerimento que me fez o Precurador do Bispo deflunto de Pekim, para lhe mandar pagar parte do que a Fazenda Real lhe ficou devendo da sua Congruza com a importancia da polvora de que esse Senado he devedor a mes-

ma Fazenda Real; e sem embargo de que na dita resposta allega ter que discontar na referida divida a despeza que fez em soccorro p.ª Timor, não posso convir neste disconto pela necessidade em que a fazenda Real se acha, e pela que hade satisfazer-se. o que se ficou devendo ao dito Bispo; e devo dizer ao Senado que assim como em outras occazioens mostrou o seu zello despendendo do seu Cabedal em serviço de S. Magestade principalmente na occazião da Embaixada que o dito S.º mandou ao Imperador da China tenho muita razão para esperar que na prezente necessidade em que a Fazenda Real se acha pela grande consternação que este Estado tem padecido não deixará de continuar o mesmo zello acommodando-se a rezervar o disconto da divida de Timor para tempo menos necessitado alem de que sendo aquella despeza feita por conta da Feitoria da mesma Ilha de Timor, parece que só pela desta Feitoria deve a Senado procurar o seu pagamento, e não dilatar por esta cauza a satisfação do preço da polvara que comprou para provimento das Fortalezas de sua Cidade, cuia quantia p.' ser aplicada ao pagamento do dito Bispo devia estar iá satisfeita, e para que mais se não demore a satisfação tenho despachado hoje o requerimento que o Procurador ou Testamenteiro do dito Bispo me fez, ao qual despacho espero que o Senado de sem mais replica prompta execução. Nosso Sñr &.ª. Goa 8 de Abril de 1740 - Conde de Sandomil.

Está conforme.

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.3.

Segunda via do Off.º regist.º a f. 167

Para o Senado da Camara da Cádado do Mateña - Respondo a Carta que sete Senado um escrevo em 23 de Novembro da 173 sobre a esticipa de lagra de Covoldor distracidado que um hum porto, que a em fea por parte do actual Os-Covoldor distracidado que em hum porto, que a em fea por parte do actual Oscovoldor distracidado de la composição de la c

> Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam. s.

Segunda via do Off.º regist.º a f. 166 v.

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão — Em resposta d'Carta de 31 de Dezembro de 1738 em que esse Senado me reprezenta os motivos que teve para susperider a execução das ordens que lhe mandei em Carta e Regimento de 2 de Mayo do ditto anno, me parece extranhar-lhe severamente a rezolução que tomou de deixar

de executar promptamente as referidas ordens com tão mal fundadas razoens, como são as que me alegão, ao mesmo tempo que o mesmo Senado não duvida da utilidade que se pode seguir da observancia das ditas ordens, e a major razão em que funda a sua repugnancia hé de tal qualidade que não se pode aceitar nem a devia proferir, por que consiste em recear que ao futuro os Snr. es Vice Reys ou Governadores que me succederem deixarão de nomear nas Pautas para Thezoureiros as pessoas mais principaes, e mais zelozas do bem da sua Cidade o' hé o fim com que passei as refferidas ordens. Esta concideração he indigno de fazer-se, e hé temerario o conceito de que os vottos de muitos homens que costumão concorrer p.ª as elleicoens da Cidade, falços quazi todos de zello do bem publico, preferindo a elle a suas particulares conveniencias, haião de fazer escolha mais acertada do que a fará o Governo da India, que facilmente pode ser informado de quaes são as pessoas mais distinctas, e mais capazes de procurarem os interesses da sua Cidade, em cujo augmento não podem deixar de ser muito interessada, sendo ellas da referida qualidade. Não posso deixar de entender que a repugnancia que o Senado teve para a referida execução procedeo de estarem nella muitas pessoas das que se agradão dos desvios que com as referidas ordens procuro evitar, por que a não ser assim, não creio que se deixassem de executar promptamente, e se assim como entendo ter sido esta a cauza da falta de sua execução fosse informado de quaes forão as pessoas que a impedirão, as mandaria vir a receber nesta. Corte o castigo da sua dezobediencia, se as referidas ordens de 2 de Maio de 1738 não estão ainda registadas como então ordenei, ordeno agora novamente ao Senado que logo que receber esta carta, as registe juntamente com ella, e que chegado o tempo de se abrir o pelouro, se abra tambem a primeira Pauta do Thezoureiro das que então remetti, e se execute inalteralvelmente tudo o que se dispoem no regimento que mandei, no qual ultimamente adverti que se o Senado conhecesse dever-se accrescentar, ou deminuir alguma circunstancia, me informasse, p.ª eu bem informado poder reformar o que necessitasse de reforma, mas em nenhum cazo devia o Senado deixar de cumprir pontualmente todas as dispozicoens das ditas ordens e Regimento, e para que não succeda que outra vez deixem de ter execução, Ordeno ao Gov. er que quando veia que publicada a nova Vereação se não publica tambem o novo Thezoureiro nomeado na minha Pauta, e que não entre a exercitar esse lugar na forma disposta no mesmo regimento; se informe de quaes são as pessoas que tiverem embaraçado a sua execução, e as remetta em ferros a esta Cidade a dar-me conta de sua dezobediencia. Nosso Sñr &.a. Goa 10 de Abril de 1740 --Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq. M Barros. Escr. m da Cam. s.

Segunda via regist,º a f. 166

Para o Senado da Camasa da Cidade de Mación — Conciderada a razão que este Senado tree pasa covir com o paracer dos Governador na nomeção de hum Alino, saráe, que traha a seu cargo sa armas e muniçoem dos Armazens e Fortalezas dejas Cidade de que o Senado med de conte e mun das saus cartas de 21 de Derembo de 1788, no parece agrovar que haja outra veo o disto Officio, sem embargo de que quando o Dar Vial. Neto de Siberio a estengaio, confirmia e actitação dela por parecer em da bem concideradas a razonem em que elle fundos a resolvição de o detinguir, nas como a seperincia for montado se encocassira, no entômico mo o que o Sexado e o Governador resolverão. Nosso Stir &A. Go 10 de Abril de 1704 — Conde de Sandomil.

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros Escr.** da Cam.*.

Segunda Via.

Sñr do Muito Nobre Senado - Em Janeiro deste prezente anno recebi as cartas de Vm. ces da moncão passada por se acharem demorado no Porto de Talacheira, pelas infelicidades do tempo que ainda continuão contra este Estado Portuguez não obstante achar-se ja Goa livre de grande oppressão que o anno passado lhe sobreveio, e ainda que neste se não teve athe o prezente recebido avizo da costa do sul de Navio dessa Cidade pelo que se não tratava da expedição dos negocios tocantes a elle, tomou S. Ex.ª a rezolução de expedir Vias para Macáo e Timor e havendo eu com antecedencia fallado ao dito Sñr sobre os particulares em que o Senado me trata em essa parte procedido como convinha sei que foi deferido o Procurador do Bispo defunto para que esse Senado lhe pagasse, por q' muitas vezes succede que dessa mesma parte procedem as cauzas de alguns diferimentos contrarios ao que ao Senado pertende, e como entendo que Vm. con farão esta satisfação cazo que o Senado tenha com que, não devo nesta parte passar a mais sobre os particulares pendentes da Rellacão me não tenho descuidado mas como este Tribunal esteve, quaze todo o anno passado a respeito da invazão das Provincias de Salcete e Bardes, não hé que de novo diga, e sera conveniente que venha o documento em que Vm. ces me falão, por que eu o não recebi pela via do Procurador que foi desse Senado Manoel Correa de Lacerda, e este Tribunal, entendo que não faz expedição para essa Cidade nesta occazião pela incerteza do Navio della. No que respeita a reprezentação para que Manoel Jorge de Carvalho de Moraes fique livre da obrigação de ir cumprir o degredo a Timor, fallei a S. Ex.ª com as expressoens que me parecerão conveniente a conseguir essa pare, mas não posso certificar a Vn.⁴⁰⁰ o que o dino Sife resolve, e bom loi que a Reditação (sie), his propuedare a carta for Semalo y "q' distincto es sobre este particidar a digina Ministrus seles nelles ser o negocio garve, teres ciudida de vegleposo conceptir alteriacion alles, quande falle a S. E. se sobre en Menador, floreno consaino de poder trates obre a patenção de outre em que Vn.⁴⁰⁰ me não falisão, por que deseje minio a quiestação, a coergo dos menadores dessa Cidade, tunto em commum, como em particular, e para estes negocios me não foi necesario usir que desegemado, possa que obriga, a grandes despezas por que as ordinarias me temo plimor e a grandes a de minio, com que Vn.⁴⁰⁰ tatos tanto obrigado file "gandaço minio sovamente o mimo que receit dá monção passada das since pessas de damasco, quando na ocacidad presente sem enferere dare vn.⁴⁰⁰, seguinados files espezaminha vontade prompas para os empregos de tudo o que for a "bim dose Sexuado — Do Cue a Vn.⁴⁰⁰ m.⁴⁰⁰ as "S. Cosa 10 de Antida E 1740 — Antionio de Ribousquere, as "s. Cosa 10 de Antida E 1740 — Antionio de Ribousquere, de semano.

> Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.*. (1)

Mandando, q' se restituisse á prizão o Tab.^m Franc.º Pires, e q' nomeasse outro Tab.^m interino, p.^r implicancia do d.º Pires no foro Eccleziastico & &

Está conforme.

Para o Senado da Camara de Macão - Admiro-me muito de que esse Senado sem embargo do costume estabelecido pelo Sñr. Vice Rey João de Saldanha da Gama, sobre se receberem na cadeia por falta de aljube os prezos do Eccleziastico, alterou esta materia, que ja não admetia contravercia, por que mandando o Vigario Geral prender o seu merinho (sic.), e cobrador do Juizo, por erro do seu Officio, o Alcaide, o deixou na salla livre contra a recommendação do dito Vigario Geral, o qual mandando inhibir com pena de excomunhão, para que puzesse o prezo donde determinava, obrou esse Senado o grande excesso de o mandar soltar, não podendo nem devendo, e chegando o seu irregular exstranhavel (sic.) procedimento a nomea-lo Almotacel, e logo Tabelião de Notas, estando criminozo no Juizo Eccleziastico por culpas do Officio, e por que o Vigario geral declarou o dito Alcaide incurso na pena de excommunhão, mandou o Procurador que então era do Senado Elias Manoel Gracez, buscar sem outro motivo a sua caza os Officiaes do Eccleziastico para os meter na enxovia, que me afirmão executar, se o Governador que então era do Bispado para evitar maiores dazatençoens, e escandalos não mandasse absolver o dito Alcaide, pelo que ordeno a esse Senado, faca logo restituir a prizão o d.º Francisco Pires Coelho, nomeando interinamente outro Tabelião, que hé só a forma por que pode fazer este provimento o qual para conseguir a minha confirmação, he necessario que tenha as circunstan-(1) É a segunda via do oficio jà transcrito na pag. 263 deste número.

cias necessarias, e não as que nesse Senado se buscão que são interesses particulares. Nosso Sñr &.*. Goa 13 de Mayo de 1742 — Marques de Louriçal.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.a.

Sobre a queixa de M.^{el} Leme da Silva qd.º ter o Senado degredado p.º Timor; pedia copia da Ordem a respt.º disso.

Para o Senado da Camara de Maelo — Por me ser prezente, que pelo exceso que há annos dovera o Senado desa Cladaç, en degradar para Timor a Massou Lame da Slira, bum dos primicios monadores de Maelo recorrer en es Partural, donde El Rey Meu Sár mandou elcente, que o Senado hos golde electrar a elizunea, ecomo esta osdem ne são acha na Secretaria, necessito de que ese Senado me mando hun trealido autentico, o outro da conceção que tiver para gendier, a mandra carragra de formo, a havendo Davidor, el General a quem mais naturalmente perture em esta jurisdição. — Nosso Sár. & S. Gos 13 de Sáryo de 1762 — Marquez de Louriçal.

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.*.

Mandando, q' se pagasse a divida da Mizr." com os direitos dos Navios de Manilla, e q' o Gov." puzesse mais huma G." a bordo dos tres Navios, e q' tenha ingerencias no ajuste das suas entradas &.

Para o Senado da Camara es Ajesto — A diminuição de Cabedaus com que se cuba a Santa Can de Mirecipendi casa Caldae, e a utilidade que a mema Caldae resulta da sua conservação, mo desiga a buscar todos os meios para a conseguir. Trabas à Can de Miseigendia o guoso Caledal com diversa applicaçõese, nome poder-se sriater parte glel en a embaraçõena do commercio, dar a gualos de terra sobre penhores, e anabas estas quantias no constalo que esto destituida, e só en Senado lho deve forma grande quantia, sem cuidar mem poder pelo seu más governos paper-lho, estos o grando sem o proprio. Movido do bem publico dessa Caldae augmento do seu sommercio, enteno se spliquem indifeventem para divida contradada con Altericordia dosdo entireixo que em Macio forme de Manilla, e para que na ha paia o columndo desviso, mando ao Governador Capitão Geral dessa Caldada, que se dina de guarda, que el lante ron solito navio, mando cura do sua configience, que e ajuste dos direitos se figa no memo Sendo como he estillo, ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Governador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do Covernador e entro recebo o Themourier do Sendo do ma com sustancia do com sustancia do com sustancia do com ma com sustancia do com sustancia do com ma com sustancia do com ma com sustancia do com ma co producto dos ditos direitos de Manilla, e immediatamente se entrepa e caza de Miescitordis, recebendo doss conhecimentos, em forma saiguado pelo Governador, e delles me remetterá hum cues Senado, para que me conste se restabelece de alguno sovre do damno recebido a mesma Caza da Miericordista o qº hej por muito se mendado a seas Senado. Nosso Sár &*. Goa 9 de Mayo de 1742 — Marquez de Louriçal.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.*.

Mandando, q' se executtasse a Ordem da Capital ácerca d'abertura das Pautas dos Thezour. ** &. &.

Para o Senado da Camara de Macão — Pela carta que esse Senado escrevia, em 13 de Dezembro de 1741 ao Senhor Conde Vice Rev meu antecessor, vejo com horror, e admiração o excessivo dezordenado, e atrocissimo orgulho, dezatenção, e petulancia desse Senado aos Eccleziasticos, esseculares (sic.) que convocou, não para obedecer ceeamente como devia as ordens do dito Sñr. mas para procurar com as costumadas cavilaçõens, e enredos não as executar, buscando mil pretextos, frivolos para continuarem os roubos manifestos de tantos Procuradores. Ainda que não fora tão justa a ordem do Sñr Conde Vice Rev. para se abrirem as Pautas, que mandou para o novo Thezoureiro devia esse Senado executar o que ellas dispoem, e humildemente recorrer ao dito Sñr, reprezentando-lhe algum inconveniente que se achasse, e não com pretextos frivolos, illudir a sua devida observancia, como me consta pelo termo de vinte e nove de Dezembro de 1740, que este Senado me remetteo. De nenhuma sorte pode ser admissivel o fundamento que esse Senado quiz buscar para não abrir as Pautas para o Thezoureiro do Concelho que he o de haver dado conta a El Rey meu Sñr desta dependencia. O Senado obrou bem em recorrer a S. Magestade, porem havia de ser depois de executar como era obrigado a Ordem do V. Rey do dito Sñr, e assim lhe ordeno, e mando que immediatam. te que esse Senado receber esta Carta, que lhe repito por mais de huma via, se abra logo a primeira pauta das que mandou para Thezoureiro do Conselho o Sñr Conde de Sandomil Vice Rey deste Estado, as quaes revalido e confirmo e successivamente se hirão abrindo athe que eu parecendo-me mande outras. Torno a ordenar a esse Senado, que infalivelmente execute esta ordem, e quando haia a minima ommissão o q' não espero, obrarei o que merecem os dezobedientes. - Como a rezolução de Sua Magestade sobre este negocio de que esse Senado lhe deve conta, naturalmente me hade ser remettida, torno a ordenar-lhe que athe ella chegar, se deve executar o que acima fica disposto. Nosso Sñr &.s. Goa 2 de Mayo de 1742 - Marquez de Lourical.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam. ..

Mandando, que se restuisse (sic.) os 25 fardos de roupas ao Francez Fran.co Rothe, p.º falta de formalid.c na sua tomada &. &.

Para o Senado da Camara de Macão — Mandei examinar os papeis que esse Senado remetteo com a sua carta escripta ao S. e V. Rey Conde de Sandomil em 12 de Dezembro de 1741, dando conta de haver executado em vinte e cinco fardos de roupas dezembarcados de hum navio Francez as penas do Alvará que o dito Sñr Vice Rey, passou em Mayo de 1736, sobre os desvios dos direitos de Alfandega dessa Cidade, e vista a confuzão, e incivilidade com que o Juiz Ordinario, Manoel Francisco Borges proferio a sentença da condemnação sem procederem os requezitos que o podessem ligitimar, se conheceo ser verdade a reprezentação que me fez o Francez Francisco Rothe, por Carta escripta de cantão em quatorze do mesmo mez de Dezembro, queixando-se, de que tendo dezembarcado aquelles fardos de roupa publicamente em caza de Jozé de Lá Barre, hum dos sobrecargas da companhia Franceza, para elle não embarcar para Manilla, para onde de Europa viera encaminhada aq.la fazenda, pois era notorio que na china não tinha sahida, e mudando depois o dito Barré, por occazião de passar á Cantão os mesmos fardos para caza de Viuva de D. Carlos Tribel Dirrector (sic.) que fora da mesma Companhia sequestrando o Sennado o d.º Carlos, e sem o ouvir, nem o notificar, lhe tomasse dezoito delles, vendendo logo nove em praça publica, e repartindo os outros nove entre os mesmos Officiaes da Vercação a titulo de denunciantes, sendo elles mesmos os authores, os Juizes e executadores deste procedimento. Não duvidei da injustiça delle, logo que vi a dita reprezentação, e os papeis, remettidos, pelo Senado, mas dezejando certificar-me do verdadeiro conceito que este negocio merecesse, mandei vir os papeis pelo Chanceller da Rellação, e com o seu parecer me certefiquei no que supunha por ser certo, que ainda no cazo de estar o dono dos fardos incurso na pena do desvio, não podia ser condemnado mais que no noveado da importancia dos direitos que devesse pagar, e não indistincta e confuzamente condemnar-se no noveado dos fardos e tomarem--se-lhe dezoito sem liquidação do que justam. te devesse; passando o Senado mais o absurdo de repartir entre si mesmo aos Officiaes da Vereação nove dos ditos fardos a titulo de denunciantes, couza muito extranhavel, e indigna de se vér, por que nenhum Official que tem obrigação de zellar, e por em arrecadação a fazenda publica. pode ser denunciante em sua propria utilidade. Como nos papeis se não acha auto de tomadia com as circunstancias precizas para que fosse valida, nem delles consta a dispozição do Foral da Alfandega, ou estillo nella praticado para se conhecer quando se devem reputar dezencaminhadas as fazendas, nem consta tom que haja corretor das fazendas digo dos extrangeiros para advertir das Leys, Foraes e estilo da terra para que os não contravenhão, não está o dito Francez incurso em pena alguma, pois se não mostra, que lhe fosse notificada, e por todas estas razoens, ordeno ao Senado, que the figs logo restinir os farlos que lhe tomou, ou a us importancia as ji alto existiem, satisfazando com effetio pela sus propris fazanda e pela dato Officiare som quem se fer a partilla, tudo o que os d.ºs fardos valiso, e fique o Senado algentido, que deve ter em sem.ºs materias muita attenção como Extrangeiros somo Sua-Mag.º recomenda em todos os seus forase. N. S.º &.º. Gos 10 de Mayo de 1742. Marques de Louriquel.

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam. **.

Determinando, q' se puzesse na lista dos Barcos desta Cid.º os Navios dos seos proprietr.º &.

Para o Senado da Camara de Macio — Recchi i latit que o Senado me remetto dos brezos, chalapos, e patasco, que existita no ano de 1947, o om grande condicado de não virem nomeados os Sendorios das dias embaraçocem, e asim hi precicio que esse Senado me mande todos os anos humil lata dos barcos, chalapos, e patascos, que hosever neas Cidade, declarado os Sendorios delles, para se evitames as confinorous que podem resultar m.º em reguiar de terceiro. Noso Súr &A. Goa 3 de Mayo de 1742— Marquese de Bongiel.

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam. **.

Accuzando a recepção da lista dos Senadores &

Para o Senado da Camara de Mació — Recebio catalogo dos cidadonos que servem, e tem servido noste Senado até Dezembro de 1739, e todos os annos se me deve continuar o mesmo catálogo com a data do tempo em que entrarão a servir, e os lugares que tem occupado — Nosso Súr & A. Gos 9 de Mayo de 1742 — Marquez de Lourical.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros, Escr. da Cam. ...

Sobre o Posto de Capitão d'Artilhr.ª dada a Pedro Simoens de Carvalho.

Para o Senado da Camara de Macão — Atendendo ao prestimo, e capacidade de Pedro Simoens de Carvalho, o tenho provido no posto de Capitão de Artelharia, e Condestavel mór dessa Cidade, que vagou por falecimento de Antonio de Lança, de Vasconcilio anexando-lho o lugar de Almosarifo de armas que actualmente serve com o solodo somente de Capitale de Artalharia, para exercitar emquanto est não mandar o contratio, o que participo a case Senado para que deixe exercitar o dida provido o dilo poste emquanto hisis aus Patente, que deve mandar tirar normario escusão; visto por hora não poder fazer pela brevidade com que parte a Mio — Nuos S S* 48.5. Co 13 de Mayo de 1742 — Marques de Louriçal.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros Escr.™ da Cam.³.

Mandando, q' se observasse a anterior Ordem, de que falecendo Morador, que deixava dividas, as pagasse p. rateyo &. &.

Para o Senado da Camara de Macão — Nessa Cidade mais que nenhuma outra por todos os seus moradores viverem do Commercio, e ser sobre elle que se movem demandas, convem que sejão summarias, obrão os Juizes tanto pelo contrario, que não admitem nenhum dos termos dilatorios, que com o pretexto das Leys, mal interpretadas contribuem tanto em damno desses mondores, excepcionalmente depois, que Antonio Moureira de Souza sendo Ouvidor dessa Cidade abulio o estilo observado e util, de que falecendo algum mercador que deixava dividas, se repartião pelos seus bens por rata, e não perdião tudo os seus acredores; sucedendo tanto pelo contrario, depois que se observa a preferencia introduzida pelo Antonio Moreira, ainda que seja conforme a Ley, nesta parte damnoza em huma Cidade, donde quase todos litigios procedem de sociedades, dinheiros a reponder, e outras dependencias do Commercio, pelo que me parece, que aquelle costume devia renovar-se. tomando esse Senado em Adjunto hum assento em que livremente convenhão todos esses moradores, em que se observe somente nas cauzas entre mercadores sobre materias de commercio se paguem as dividas por rata na forma antiga, e que quando ainda assim se mova algum litigio, seja summariamente julgado na mesma forma que se fazia antes de ser Ouvidor Antonio Moreira de Souza que hei por recommendado a esse Senado. Nosso Sñr &.*. Goa 9 de Mayo de 1742. — Marquez de Lourical.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.

Remettendo providencia sobre á cauza da herança de D. Maria d'Araujo Barros; e a respeito dos Relegiozos, q' davão votos no Send.º p.º q' se não executasse a ordem da Cap.! & &

Para o Senado da Camara de Mação — Com o parecer dos Ministros da Relação escrevo ao Juiz Ordiuario Ouvidor dando a providencia competente ao que esse Senado me reprezenta sobre a dezordem commetida com a herança de D. Maria de

Armjo e Barros, e com as Ordens que mando so mesmo Ovvidor, fundadas no referido parecer fearlio cessada para o futuro as unarpopeos que os Eccleriarios, desas Cidade em intentado. — El quanto aque tesa ne P. Per Assandr de N.S.²⁸. Bon succeso, fearlio tunbem cessadas sa queixas que use se Senado fiza Cidic, com si su vivia para Gas p-bediencia do sea Prelados, emananda da orden que teve milas, assim com no ouroso Prelados orguilhosos que forzo chamados so Adjuito abominarel p- a los se bediencia do sea Prelados, emananda da orden socienta si porte que ouras carta extranho a ese Senado. Tambem mando a serdem socientas join que sias desa terra no P. Francisco da Rosa Vigrio Gerral quando se lia absterial de ser fai dos perturbadores desas Cidade, alem de que pelas nocidas que tembo poderá have relaçado de Pruntigo O Bispo que San Marg. Para to tas acertamentes ecolhidos, e fo da sua prudencia, que faça viver o se sua Ecclerianispor com a celençado que devens. Noses Sefa As. Gos que Margo e 1742— Marque de Lourigal.

Está conforme.

Escr.^m da Cam.

Sobre a prohibição de servir no Senado os Devedores do mesmo; e sobre as folhas corridas p.ª conhecimento dos refr.º Devedores &.

Para o Senado da Camara de Macão — Dezifindo ea aplicar todos os meyos de se evitaram os grandes combigos de me coma haver nas electrom dos Officias que em cada amo devem servir nose Smado, e a massada que fazem as pessos que se interesado na memos felicioses, eçeño como deajum esta porte no entre mella esvir em qualquer occupação, pessos brigams que por qualquer modo for devedera so memos Smado, e para que testa ordem esta escarca, invisivalemente execurada; ordeno que nenhuma pesas posas gartar a servir a occupação, e que for elleita sem que appetante primeiros, asa folha, corrida, o qual como hada este o hamos Senado e se poderá correr logis que es abrir o peleuro desten do tempo que mediês entre a shertura, e a pose das comaporeas; e no com de abir encalhada a folha de qualquer dos elleiros, fe lie tod, dará posas, e em seu lugar, entenzá o que tiver elleito na segunda parat, os gilosiros, na memas fiema que nesse Senado se partica com o aurentesquando succedem secem nomeados. Nosso S.º &s. Gos 19 de Mayo de 1742 — Marqueilde Lourierl.

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam.*.

Sobre não ter esta Cid.º concorrido com o Donativo para soccorro da Capital.

Para o Senado da Camara de Macão - Pelo termo que em carta de 8 de Janeiro de 1740, escripta pelos Officiaes que naquelle anno servião nesse Senado, vi a proposta que se fez, sobre concorrer essa Cidade com donativo que lhe pedio o S.ºº Vice Rey Conde de Sandomil para acudir a grande necessidade, e ultimo aperto emque se vio este Estado, donde se recorreo até a prata destinada p.ª o Culto Divino, aos novos tributos, tanto nas seculares, como nos Eccleziasticos, moradores e ricos de sen'a (sic.) concorrerão com tudo o que lhe foi possivel, por que todos os vassallos de Sua Magestade (excepto os de Macão) attenderão ao bem commum na referida extremidade, e consternação era tal, que merecia que esse Senado fizesse hum exforço p.ª ter parte na gloria de concorrer p.ª a conservação do que resta na India, e facilissimamente a podia conseguir, mostrando ao mesmo tempo a sua impossibilidade, e a sua boa vontade concorrendo com o valor de hum unico tael, mas ainda mal que esses moradores só tem cabedal para despenderem hum na ruina dos outros, e por consequencia poem todo o seu cuidado na ruina commua de que os effeitos terriveis sem a redundar em damno dos mesmos auctores de tantos males. Nosso S.º Goa 2 de Mayo de 1742 — Marquez de Lourical.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª.

Sobre mandar recolher a Goa os 2 Religiozos Franciscanos, em conseq. cia dos seos procedimentos em Macao &.

Para o Senado da Ciman de A Najo — Pela carta de 16 de Dezembro do nuno pasado, que ens Senado exação ao Se "Ondo de Sandonia, ine forios presentos pasado, que ens Senado exação ao Se "Ondo de Sandonia, ine forios presentos ao aqueixa do precedirario ao de 8". Fo. Alexandre de N. Sara de Bom sucessos estados precedirarios ao Senado de 18 de Dominique de Santa Chan predictad ao Senado esta de 18 de 1

Jozé Joaq. M Barros.

Remettendo Pauta dos Navios da viagem de Timor

Para Senado da Camara de Macío — Remetto a esse Senado as pautas das viagens de Timor, que as deixará ficar no arquivo delle, para se abrirem conforme as de-claraçoens que levão nos sobrescriptos, remetendo-me as que não estiverem abertas das antigas. Nosso S." &c. Goa 1.º de Mayo de 1742 — Marquez de Louriçal.

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros Escr.** da Cam.*.

Confirmando a anterior Ordem p.* abertura da Pauta da Thezoureria; e extranhando-se (sic.) a falta desta execução, e q' devesse cumprir, e executar as Ordens do Gov.º da India & & &

Para o Senado da Camara de Cid.º de Macão - Pela Carta, que recebi desse Senado de 13 de Dezembro de 1741, e pelo termo incluzo nella de 29 do mesmo mez e anno, me foi prezente, por haver vindo succeder neste vicereinato ao Illmo e Exmo S. or Conde de Sandomil) o mal executada que foi a sua prudentissima rezolução de mandar pautas em 1738, com a creação de hum Thezoureiro da Cidade, como tem as principaes dos Reinos de Portugal e suas conquistas, a fim de atalhar os repetidos descaminhos, que alguns Procuradores desse Senado tem feito das rendas delle, chegando a tanto a temeraria rezolução dos que forão convocados a aquelles Adjunto, que sem embargo de ser repetida a ordem do dito S.or Conde V. Rey para que infalivelmente se abrisse a dita pauta, seguirão o parecer de que suspendesse a sua execução, com fundamentos tão futeis, e injustos como aquelles, que tanto em damno do bem publico se costumão lastimozamente tomar nesse Senado, ao qual extranho como elle merece, aquelle detestavel procedimento; lhe ordeno, que abra logo que receber esta carta a primr.ª Pauta para Thezoureiro da Cidade, e quando a pessoa, ou pessoas nella nomeadas sejão falecidas, ou auzentes, se recorre a segunda Pauta na forma que na primeira se dispuzer, por que as hey a todas por confirmadas, revalidas, como se fossem assignadas, e por mim remetidas. Advirto a esse Senado, e ao seu Adjunto que sempre que receber ordens de quem governar a India, as execute segamente , por serem emanadas de quem tem os grandes poderes que El Rey meu S. or lhe delega; por que sempre fica livre a esse Senado o recurso ao mesmo governo da India reprezentando lhe os inconvenientes que talvez das referidas ordens podem rezultar; mas hade ser executando-as tanto, que as receber, não se valendo, nem ainda do fundamento de recorrer directamente ao dito S.ºº antes de obedecer as ordens de seu V. Rey, ou Governador da India, por que a todo o tempo que chegar a sua Real rezoulução, (sic.) ella só hé a que se hade seguir, e quando a dos seus Vice Reis, ou Governadores for menos bem fundada a elles hé que Sua Magestade hade pedir conta. Nosso Sñr &.*. Goa 9 de Mayo de 1742. — Marquez de Lourical.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros.
Escr. da Cam. 3.

Remettendo a Regia Ordem para a extincção do Lugar d'Ouv.ºr desta Cid.º e q' os Juizes Ordinr.ºº, e Orfaons julgassem os pleitos com appellação á Rellação de Goa & & e

Para o Senado da Camara de Macão — A esta acompanha huma copia da Real Ordem de El Rey Meu S.ºº em que confirma a extinção do lugar de Ouvidor para que esse Senado assim o fique entendendo. Nosso Sñr &.º. Goa 9 de Mayo de 1742 — Marquez de Lourical.

Documento.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica Sñr de Guine & Faço saber a vós Marquez de Louriçal Vice Rey e Capitão General do Estado da India que Foi-me prezente a reprezentação que me fizerão os Officiaes da Camara da Cidade de Macão acerca das vereaçoens que recebião daquelles moradores cauzada de ambiciozo e dispotico procedimento de alguns Ouvidores que lhe hião dessa Cidade de Goa, pedindo-me os quizesse aliviar daquellas opressoens annexando o d.º cargo de Ouvidor aos Vereadores mais velhos do dito Senado, por ser este o melhor meio do seu remedio, e attendendo as suas razoens e informação que nesta materia me deo o Conde de Sandomil vosso antecessor, sobre que foi ouvido o Procurador de minha Coroa. Fui servido determinar, por rezolução de dezeseis deste prezente mez e anno, em consulta do meu Conselho Ultramarino, que se extinga o dito lugar de Ouvidor de Macáo por ser desnecessario em huma terra piquena, que não tem termo, nem destricto algum fora do recinto dos seus muros, e que o Juiz Ordinario, e o Juiz dos Orphaons daquella Cidade. julguem os pleitos dos quaes Ministros poderião os litigantes appellar para essa Rellação de Goa, como actualmente o fazião das Sentenças do Ouvidor, que vos avizo para que assim o façaes executar, mandando registar esta minha Real Ordem nos livros da Rellação, e mais partes onde convir. El Rey Nosso S. or o mandou nelo Doutor Thome Gomes Moureira, Martinho de Mendonça de Pinna e de Proença, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Iozé Correa a fez em Lisboa Occidental a 20 de Abril de 1740. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Thome Gomes Moureira, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença - Luiz.

Estão conformes.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª. Remettendo a Ley em q' determinou os tratam.¹⁰⁸ p.^a as diferentes pessoas graduadas; e q' a resp.¹⁰ de virem os Navios Estrangeiros a Macáo, que se executasse a Ordem, q' foi remettida ao G.⁰⁷ e C.^m G.¹ &.

Para o Senado da Camara de Macáo - Sobre a extinção do lugar de Ouvidor sobre que esse Senado me escreveo em 26 de Dezembro de 1739, respondo em outra carta com a rezolução q' El Rey meu Sñr foi servido tomar nesta materia - Na referida carta me dá conta esse Senado de haver tratado por Ex.ª ao seu Bispo D. Fr. Eugenio Trigueiros, sem esperar por ordem deste Governo, no que esse Senado obrou muito conforme as ordens de Sua Magestade que dá aquelle tratamento com o de Exmo e Rmo Sñr aos Bispos da sua Real nomeação, mas só da Senhoria e III. ma e de Illustrissimo e Reverendissimo Sñr, aos Bispos nomeados pelo Sumo Pontifice, ou outro Principe de Europa, p.º qº só os Bispos nomeados, pelo ditto S.º são grandes de Portugal, como esse Senado ficará entendendo pela Lev impressa que com esta lhe remetto - Sobre a prohibição de irem a Mação barços de outras naçõens Europeas dou a providencia necessaria no regimento do Governador e Capitão Geral Cosme Damião Pereira, como tambem ao que sobre a mesma materia reprezenta esse Senado em carta de 18 de Dezembro de 1741 sobre os referidos inconvenientes, e com muita especialidade sobre os dous Navios Holandezes armados em guerra, e que ao mesmo tempo forão fazer commercio aos portos de china e o mesmo General leva outras ordens muito uteis a essa Cidade as quaes entregará a seu tempo no cazo que seja certa a noticia que esse Senado recebera de prohibir-se totalmente a navegação aos Holandezes para a china. Nosso S. or &.a. Goa 9 de Mayo de 1742 — Marquez de Louriçal.

Documento.

Dom Joto por graç de Devo Rey ile Portugal e dos Algarves daqueme dadem mar en Affrica Sir de Guine e da Conquista navegação, ommercio de Ethiopia, Arbita, Perias e da India S.*B. 200 anher aos que esta minha Ley vieme, que constudore na confidação qua secução no tratamentos, por se haveres com a disturnidade do tempo aniquado se que forão ordenados na Ley feita sobre esta materia en 16 de Seata de 1937e, e introducido quais gerâmente de tratamento maises a pessoas que celha fordo mencionadas, e dar a outras de que na mema Ley se na for munação perimamento de Serbonica, depudas otes a sentende-se com tanto execucio, e valgaridade que se confunde a ordem e se perverte a distinção que faz os trammentos estimarios, perimados que moderno percentes. Hey por handôn; e recoper o conhecidos a dai da Ley, exerção o que nealia foi diaposto a respeito da formalidade que deve particar-se ana cartara; papas que me ne exercerem o aus Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne exercerem con a sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne exercerem con a sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne exercerem con a sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne exercerem con a sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne exercerem con con sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne cercerem que no sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne cercerem que no sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne cercerem que no sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne cercerem que no sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne cercerem que no sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne cercerem que no sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne cercerem que no sa Rainhas, Princips, Herdrions, Phina cartara; papas que me ne cercerem que no sa Rainhas, Princips, Herdrions, Princips.

cezas. Infantes e Infantas destes Reinos, à qual continuará a observar-se conforme na dita Ley se continha. E quanto aos tratamentos q' se hão de uzar nestes Reinos, e mais Dominios da minha Corôa: Hev por bem e ordeno o seguinte - Que aos gr. des Eccleziasticos e Seculares deste Reino se falle e escreva por Ex.ª, e no alto de todos os papeis que se lhes escreverem como tambem nos sobrescriptos se ponha, sendo para grande Eccleziastico o tratamento de Excellentissimo e R. mo S. or, e sendo para grande secular o Ill. 100 e Exmo, S. or, e que da mesma sorte se falle e escreva aos meus Secretarios d'Estado, e no principio dos ditos papeis se não uze dos termos Meu S. or, ou Senhor Meu, o que igualmente se observará com todas as pessoas de qualquer qualidade - Que este memo tratamento de palavra e por escripto se possa dar ao regedor da Justiça da caza da Supplicação ao Governador da Rellação do Porto, aos Vedores da Fazenda, e aos Prezidentes de Dezembargo do Paço da Meza da consciencia, e ordens do Conselho Ultramarino, e do Senado da Camara desta Cidade, mas dentro dos Tribunaes em que prezidirem sejão todos obrigados a dar--lhes o dito tratamento, e a todos os sobreditos não possa alguem dar menor tratamento que de Senhoria: Que aos que forem, ou tiverem sido Embaixadores meus, a Revs de Europa, ou a Potencias, cujos Embaixadores segundo o costume deste Revno tenhão o mesmo tratamento que os dos sobreditos Revs, se falle e escreva da m. ma sorte por Ex.a, q' hé o tratamento que deverá tambem dar-se aos Embaixadores que os ditos Revs, ou Potencias mandarem a minha Corte: Que aos Vice Reys da India, e do Brazil assim actuaes, como aos que houverem sido; aos Governadores das Armas: aos Mestres do Campo, Generaes dos meus Exercitos (cuja Patente terão tambem sempre os Conselheiros de guerra) e ao General, e Almirante da minha Armada Real de alto bordo do mar oceano se possa fallar e escrever da mesma sorte nor Ex.*. Mas que aos mesmos Vice Reys no destricto dos seus Governos, aos Governadores das Armas, e Mestres de Campo, Generaes, encarregados do Governo do Exercito, ou de alguma Provincia no mesmo Exercito, ou Provincia, como thm ao d.º General, e ao Almirante, quando governar por elle a bordo das Naos que mandarem, seião todos os que se acharem no dito destricto, Exercito, Provincia, ou Naos obrigado a fallar e escrever, como dito hé por Ex.ª, e aos Governadores a quem Eu for servido conceder Patente de Capitaens Generaes, darão o mesmo tratamento só as pessoas que se acharem no destricto dos seus Governos emquanto nelle estiverem; mas a todos os sobreditos não possa alguem dar o menor tratamento q' de Senhoria.

Que aos Bispos que assistirem neste Reyno, e não forem nomeados por mim, e aos Ministros da Santa Igreja Patriarcal de Abito Prelaticio se falle e escreva por Senhoria Ill.^{ma} e alto de todos os papeis que se lhe escreverem como thm nos sobreescripton se ponha no trattem² de III.²⁰⁰ e R.²⁰⁰ e R.²⁰⁰ e, conque da Barillica Parlienad, que da triversem do inhabito a falle e secreta pa Sunheita — Que se Vic Condes e Barreira, nos Officias da minha cara, e nos da cua deminios, a Princesa efecto de Refinise, a conferior de la Infante, son de la Infante como de la Infante como de Rallina, e Princesa, e aso de Gereirabamen da Chaman de Infante como de la Infante como de Exercisio deste fore, e aso de dia estabamen da Chaman de Infante como de la Exercisio deste fore, e pasa o distar sommera a aquelles a querra, so honge problem conocter capetal licença por excipto para poder arvir no Passo no discoveraricia, so de a restamento de Sunhoris.

Que aos Inviados, e Rezidentes assim actuaes como aos que houverem sido mandados por mim aos Reys, e Potencias acima referidos, se falle e escreva por Senhoria, que hé o tratamento que deverá tambem dar-se aos que mandarem a minha Corte, os mesmos Reys e Potencias.

Que nos Governadores das Praças, e Capitanias destes Reynos, e das conquistas, durante o tempo, e no destricto de seus Governos ejois todos obrigados a dar o tratamento, que conforme a graduação de seus postos lhes tocar entre os Militares, e aos Governadores interinos da India, e da Baha, fallem, e escrevão por Senhoria durante o seo Governo a pessoas que no destriços deble se echarem.

Que aos Priores móres das Ordens de S.⁸⁰ Beino de Aviz, e de S.⁸⁰ Tiago da Espada; o Administrador da jurisdição Eccleriastica de themar ao commissario da Bula da Cruzada, ao Reiror da Universidade de Colmbra, e aos Cabidos das Igrejas Arquipiscopaes, e Episcopaes tanto em Sé plens, como em Sé vacante, se falle, e escreva por Senhoria.

Que ao Geral Esmolec mór aos reformadores das Ordens Religiozas, e aos geraes das mesmas Ordens, e ao Dom Prior da Ordem de Christo, dé o tratamento de Paternidade R.***, e casé mesmo tratamento se possa dar aos Provinciaes das ditas Ordens Religiozas e ao Reitor da Universidade da Evora.

Que as mulheres se de por escripto, e de palavras o respectivo tratamento que por seus maridos fica determinado, se em virtude desta Ley o não devem ter maior.

Que as Camareiras móres, as ayas, as Damas de Honor, e as Damas do Passo, assim actuaes, como as que houverem sido, se falle, e escreva por Ex.º na forma refferida. Que as Irmans, e filhas legitimas dos sobreditos moços Fidalgos se dé o tratamento

E asfm que as pessoas acima nomeadas procurem conservar nos cazamentos, a distinção que convem ao seu estado e qualidade. Hey por bem e mando que se não continuem a dar os tratamentos acima declarados, a qualquer das pessoas referidas,

de Senhoria.

se cazar sem licencas, e aprovação minha por escripto, como tambem aos filhos, e filhas do seu matrimonio provierem.

Não entendeo por esta Ley revogar os tratamentos; que Eu houver ordenado se dem a algumas pessoas, nem prohibir, que os militares continuem entre si os tratamentos que athe aqui praticavão, nem o que se costuma dar ao Senado da Camara desta Cidade.

Ordeno qui daqui no diante, não possão de modo algum aceitar os tratamentos o caima reflerida, pesão ao pensos a quem enta Ley respectivamente os destirmida permitte, ou aquelles a quem Ea for Servido concede-los, ou permitição por especial ordem miola, e que ninguem possa da los a alguma outra pesso, nem teatur de sorte alguma por Ex.⁴⁰⁰ on III.⁴⁰⁰, on R.⁴⁰⁰ mais, que as pessoas a quem asima se determisão, ou permitem respectivamente estes tratamentos.

E para que ao refferido tenha sua devida execução, ordeno, e mando que todo aquelle que não cumprir, e guardar inteiramente em todo, ou em parte o contheudo nesta Ley, sendo de qualidade de Fidalgo até Cavalleiro incorra para primeira vez em pena de cem mil reis metade para o acuzador, e a outra para cativos, e não havendo, o accuzador, ou não querendo este aceitar a sua parte será têm para cativo, e pela segunda vez incorra em pena de duzentos mil reis, com a mesma aplicação, e sendo pessoa de menor qualidade incorrerá pela primeira vez em pena de vinte mil reis, aplicados da mesma sorte e em dous annos de degredo fora de lugar e termo, e pela segunda em quarenta mil reis, com a mesma aplicação em sinco annos de degredo para Africa; e aquelles que não tiverem bens com que satisfação, e paguem as referidas penas pecuniarias pela primeira vez estarão prezos dous mezes, e pela segunda quatro; as quaes penas não poderão ser moderadas, nem commutadas, comprehendidos mais vezes se lhes imporão maiores penas, segundo o arbitrio de julgador tendo respeito a qualidade dos transgressores, e reincidencia na culpa, alem das mais demonstraçõens que eu julgar conveniente e do meo desprazer que deve ser para todos a mais sensivel.

E mando a todas as justicas, dares mesus Reynos e Sentiorios que chegando a sus nucieis que alegam pessos contravers on que acimis fan ordenado procedio contra ella condemandor- ana penas sobreditos, e ano Corregedores da minha Corre, e Caras di Seguileza, o da Reliquenso do Porse e Oromitas, e aso Corregedores da Commigeas, e Orudores dos Mestrados, e das Comquistas, e aso Corregedores da Commigeas, e Orudores dos Mestrados, e das Comquistas, e actual competento per que desen o modo fazeros, me caras pormas sergidos delles, e mandres i proceder contra ou que nisos se decenidar-era; commissamen mando ano Corregedores do ciema desta Cidade; e aos da man Cida, a e Compresa, e Orudores dos Mestrados e das Conquistas e aos Provodores nos ligarizar quelos o Corregedores do Nome metars per Correleção, que mas Correla, o que a Correlação a todo podem entars per Correlações, que mas Correlações do sobre desta podem entar per Correlações, que mas Correlações do sobre desta podem entar per Correlações, que mas Correlações dos Mestrados e das Seguilas e dos Provodores nos destas dos comos destas de como de como

coens que fizerem perguntem particularmente se há alguns culpados na transgressão da prezente Ley, e contra os que acharem procedão com todo o rigor delle:

E para que a todo seja notonio, ordeno a Jusé Vas de Carvalho do mes Conselho que enver de Cantelle men que fica plos publicar en Cantella cita en mijal la eje e cuvie o trealado della sob meu sello, e seu sinal a todos es dieso Correçciores, e o que tem faria o prevolares nos lagues sonde os Corregedores não padiem en tempo por Correjão. Es e registar son loivo do registo do meu Dezembargo do Paço, e no daca cazas das Suplicaçems, Reliqueoras do Peros e Conquistas, e esta propria se lasquerá na Torre de Tombos. Escriptas em Lisbos Occidental a 29 de Juneiro de 1279 — Rey — Petdo do Mottas e Silva. — Ley por qº V. May, "H la pieto mêne terminar so tratamentos q'e se deverlo dar de palavra, e por Sescriptos neistes Reinos e Sendorios como nalla se contem — Para V. Mage 'q'e — 100º Gonguisve Pas a fer, José Vará de Carvalho — Poi publicada esta Ley na Chancellaria mór da Cotte e Reino. Lisbos Occidental 3 de Juneiro de 1799. — D. Wilge Mádiesados.

Registada na Chancellaria mór da Corte, e Reino no Livro das Leys a f. 68. Lisboa Occidental 31 de Janeiro de 1739 — Rodrigo Xavier Alz de Moura.

Com a yl-ki mandei jasaar enta Carta parasno, pela fi von mundo que tunto q' vos firm materala, a facus publicar e requistra o, nodev qit-Commarce a publicar somettur nos mais lugares della gaza vir a notiga dendo, e a cumprir e guardar como nella se contene, a deappeza que se fizer no mula logures de vosa Cammar seria cunta de despesas da Justiça e quando a dito honve serà a custa das rendas da Cammar de Chejeç da vosa Commera. — Dada na Celdae de Liabos o celedental na 31 de Junciro de 1739. El Rey Nosso fiñr e Mandou pelo Doutor Pode Vas de Carvalho do Sea Comendio, e quia espec de Charcelor firm de desta Reino, e Selmórios de Frougal. Rednigo Xavier de Moura a fiz. Anno do Nascimento de Nosso S.** Jezus Christo de 1739.

Estão conformes

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a.

INDICE

Sobre os Off. 6, q' servirão no Sen.º em 1734 &. &. e de se ter executado o Bando a Resp. 6 do Tabaco, e sua prohibição, em Goa &. pag. 229.

Mandando observar o Penillorio, c' o Cabido alexancou da S. Man.º p.8. cobrance

Mandando observar o Previlegio, q' o Cabido alcançou da S. Mag.º p.º a cobrança das suas dividas &. pag. 229.

Carta do Adm. er do Tabaco pó &. pag. 230.

Recommendando pontual pagam. ¹⁰ das Congruas do Ex. ¹⁰ Bispo &. &. pag. 230. Pedindo a lista dos Homens bons &. pag. 230.

Recommendando que se provesse a Cid.º de mantim.º e as tor.º bem fornecidas das municoens, p.º cauza da Revolta no Imperio da China. pag. 231. Confirmando á dispozição do Dez.º Luiz Neto sobre a economia das despezas

publicas; e a resp. da modestia com q' devem votar os Senadores & & pag. 231.

Remettendo huma carta do Gov. de Timor a respeito da extracção dos sandallos da d.ª Colonia & pag. 232.

Sobre a Remessa de mais 3 Sold.os p.a Timor. pag. 232.

Sobre o embarque p.ª a esta Cid.º do Gov.º Cosme Damião Per.ª Pinto & pag. 233 Sobre diferentes assumptos. pag. 233.

Provizão sobre a extinção do Lugar de Ouv.er desta Cid.e & & pag. 345.

Remettendo o Alvará sobre a penalid.º aos q' deviassem (sic.) os Direitos da Cidade. pag. 236.

Extranhando a falta de pagam. ¹⁰ do p. ^e Cento á Santa Caza da Mizr. ^a, e q' esta a cobrasse p. ^e pessoas suas immediatamente. pag. 238.

Sobre não ter lugar a Nomeação de Ouv.⁶⁶ em Moradores de Macáo, como se pedia pag. 239.

Sobre pedir informação deste Governo, a respeito da diminuição das 21 Praças das Fortalezas & & pag. 239.

Confirmando o assento q' se tomou, p.º q' dos primeiros rendimentos, se pagassem

Conrmando e assento q es tomou, p.-q dos primeiros renaimentos, se pagassem aos Moradoses q² fizera emprestimos com esta condição; não faltando comtudo ao pagam. ¹⁰ do Prezidio & &. pag. 239. Sobre procedimento dos Naiques do S.¹⁰ Off.⁰ em ter concorrido p.^a ajuda das necessidades publicas & pa.g 240,

Mandando executar a Provisão, q' facultou ao Sindico do Mosteiro de S.** Clara poder p.' si cobrar o p.' cento d'Alfandega & & . v. pag. 240.

Sobre a cobrança da divida de Pedro de Rego; e de não levar a bem o procedim.⁹ do Vig.º G.¹ de ter mandado derribar o theatro chines &. pag. 241.

Sobre varios assumptos. pag. 242.

Sobre a Requizição do Senado p.º se lhe pagar as despezas de Sinos. pag. 243.

Sobre a permissão p.º a viacem de Surrate: tocando-se 1/º, qualo.º dos portos do

Norte. pag. 244. Sobre a igualdade da balança &. &. pag. 244.

Aprovando as demonstraçõens, q' se fizerão pela exaltação do Novo Imp.ºº da China. pag. 245.

Carta dos Adm.es do Tabaco po. pag. 245.

Carta do Proc. or do Leal Senado, em Goa. pag. 246

Documento do Officio supra. pag. 247.

Sobre a conservação dos Previlegios do Sen.º e q $^{\circ}$ os Negocios Chinas, e Estrangeiros, seja ouvido ao Gov. $^{\mathsf{der}}$. pag. 248.

Mandando sentar praça neste Prezidio a 5 Degredados ate a sua partida a Timor. pag. 249.

Sobre o Regimento das custas judiciaes para uzo desta Cid.º pag. 249. Sobre a queixa, q' se fez a respeito da franqueza do Commercio de Timor á varias

Naçoens &. pag. 249.
Pedindo esclarecimento sobre a izenção de pagar direitos á Alf.^a de Liphao &. &. pag. 250.

Remettendo a copia da Regia Ordem ácerca dos Missionarios Francezes, que forão expulsos de Pekim & pag. 250.

Pedindo documentos a Respeito dos 5.ºº pertencentes a El Rey &. &. pag. 251.

Que se esperasse pela Regia Rezolução para a extincção do Lugar de Ouv.º desta Cidade. pag. 252.

Sobre não ter lugar a extinção do Cap.^m d'Artelheria desta Cid.º, como o Sen.º pedía. pag. 252.

Accuzando a recepção dos 3 Off.⁶⁰ do Senado de 1736. pag. 252.

Mandando separar do Cargo da Procuratura o Lugar do Thezoureiro, p. r. causa da má administração dos Pro. res e q' os Thezour.ºs servissem do Regim.ºo adjunto a este Off.ºo pag. 253. Regimento de que o Senado da Camara de Macáo e o seu annual Thezoureiro hão de uzar no que pertencer ao Officio do dito Thezoureiro. pag. 254.

Carta do Proc. or do Senado, em Goa. pag. 259.

Sobre a continuação do Lugar do Ouvidor, pag. 260.

Aprovando a Nomeação do Lugar de 1 Almoxarife. pag. 261.

Extranhando o procedimento do Sen,º sobre a inexecução das Sup.eº ordens p.a. q' dexanexasse do Cargo da Procutr.a o lugar de Thezour.o &. &. pag. 261.

Permittindo, que o Juiz Ordinr.º continuasse a servir o Lugar do Ouvidor Ve-

nancio Per.*, ate, Regia Dicizão &. pag. 262.

Mandando que se pagasse o resto da congrua do Bispo faleçado de Pekim &. &.

Sobre mandar pagar a Congrua da Bispo de PeKim. &. &: pga. 263.

2.ª Via do Off.º registado a f. 167. pag. 264.

Segunda via do Off.º regist.º a f. 167. pag. 265. Segunda via do Off.º regist.º a f. 166. pag. 265.

Segunda via regist.º a f. 166. pag. 267.

Segunda Via. pag. 267.

pag. 263.

Mandando, q' se restituisse á prizãoto Tab.⁴⁰ Franc.º Pires, e q' nomeasse outro Tab.⁴¹ interino, p.º implicancia do d.º Pires no foro Eccleziastico &. &. pag. 268. Sobre a queixa de M.⁴¹ Leme da Silva qd.º ter o Senado degredado p.º Timor; Pedia coois da Ordem a restr.º disso. pag. 269.

Mandando, q' se pagasse a divida da Mizr.º com os direitos dos Navios de Manilla, e q' o Gov.º puzesse mais huma G.º a bordo dos tres Navios, e q' tenha ingerencias no ajuste das suas entradas. pag. 269.

Mandando, q' se executasse a Ordem da Capital ácerca d'abertura das Pautas dos Thezour.ºs &. &. &. pag. 270.

Mandando, que se restuisse (sic.) os 25 fardos de roupas ao Francez Fran.ºº

Rothe, p. falta de formalidade na sua tomada &. &. pag. 271.

Determinando, q' se puzesse na lista dos Barcos desta Cid. os Navios dos seos

proprietr. os &c. pag. 272.

Accuzando a recepção da lista dos Senadores &. pag. 272.

Sobre o Posto de Capitão d'Artilhr.ª dada a Pedro Simoens de Carvalho. pag. 272.

Mandando, q' se observasse a anterior Ordem, de que falecendo Morador, que deixava dividas, as pagassem p.º ratevo &. &. pag. 273.

Remettendo providencias sobre á cauza da herança de D. Maria d'Araujo Barros; e a respeito dos Relegiozos, q' davão votos no Send.º p.ª q' se não executasse a ordem da Cap.! &. &. pag. 273.

Sobre a prohibição de servir no Senado os Devedores do mesmo; e sobre as folhas corridas p.a. conhecimento dos refr.⁶⁰ Devedores & pag. 274.

Sobre não ter esta Cid.º concorrido com o Donativo para soccorro da Capital. pag. 275.

Sobre mandar recolher a Goa os 2 Relegiozos Franciscanos, em conseq. 64 dos seus procedimentos em Macao & pag. 275.

Remettendo Pauta dos Navios da viagem de Timor. pag. 276.

Confirmando a anterior Ordem p.ª abertura da Pauta da Thezoureria; e extranhando-se a falta desta execução, e q' devesse cumprir, e executar as Ordens do Gov. da India & & & . & pag. 276.

Remettendo a Regia Ordem para a extincção do Lugar d'Ouv.ºº desta Cid.º, e q' os Juizes Ordinr.ºº, e Orfaons julgassem os pleitos com appellação á Relação de Goa &. &. pag. 277.

Remettendo a Ley em q' determinou os tratam. 50 p. 3 as diferentes pessoas graduadas; e q' a resp. 50 de virem os Navios Estrangeiros a Macáo, que se executasse a Ordem, q' foi remettida ao G. 60 e C. 50 G. 11 &; pag, 278.